



## EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 42/2025

Prezado fornecedor, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital.

Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Termo de Referência;
- d. Anexo IV – Caderno de Normas
- e. Anexo V – Minuta de Contrato

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

A minuta do contrato contempla cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto, etc..

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau, encontram-se no edital, além das regras do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que, apesar de não serem de leitura obrigatória, também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis em <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/local> em que serão divulgados todas as informações referentes a esta licitação:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar – ETP

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.



## **EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 42/2025**

### **Processo nº 2025-1028**

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

1.1. Objeto do certame: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de drenagem e macrodrenagem urbana, a ser realizada no Município de Blumenau/SC. Elaboração de projetos executivos de macrodrenagem para 04 (quatro) áreas em Blumenau/SC - Lote 02, que contemplam as seguintes áreas: 1) Região entre a Rua Francisco Margarida e Rua Gustavo Luders, bairro Itoupava Norte; 2) Região entre a Rua Adolfo Radunz e Rua Sargento Jones Artur Senabio, passando pela Via Projetada nº 77, bairro Fortaleza; 3) Região entre a Rua Heinrich Piske e Rua Jericó, bairro Fortaleza; 4) Região da Rua Samuel Morse, bairro Fortaleza Alta, no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do Termo de Compromisso nº 968748/2024/MCIDADES/CAIXA, Programa Saneamento Básico– SEMOB.

1.1.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 10h20min do dia 12 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 3 (três) horas após a solicitação.

1.3. Local do certame: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: 12 de fevereiro de 2026 às 10h40min.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar

1.5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública de acordo com o item 3 do Caderno de Normas Licitatórias, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos, ou seja até às 23h59min do dia 09/02/2026.

1.5.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.

1.5.3. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico indicado no edital.



- 1.5.4. Todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.
  - 1.5.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
  - 1.5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  - 1.5.7. Caso não seja possível responder, até as 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensa, devendo a decisão ser publicada no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
  - 1.5.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
  - 1.5.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
  - 1.5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 1.5.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o município de Blumenau e todos os licitantes.
  - 1.5.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.
  - 1.5.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.
- 1.6. E-mail do agente de contratação: [michaelpiton@blumenau.sc.gov.br](mailto:michaelpiton@blumenau.sc.gov.br)
  - 1.7. Valor máximo da contratação: R\$ 1.703.143,88 (um milhão, setecentos e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha.
  - 1.8. Rito da seleção: Procedimental comum



### 1.8.1. Modalidade: Concorrência

## 1.9. Forma da seleção: Eletrônica

- 1.9.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração Municipal a ser indicado no edital.
- 1.9.2. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.
- 1.9.3. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o transcurso da sessão, ficando responsável pela perda dos trâmites da sessão; decorrentes da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive em caso de sua desconexão.
- 1.9.4. O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.
- 1.9.5. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.
- 1.9.6. A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 1.9.7. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado, e deverá ser determinada a abertura de processo punitivo.
- 1.9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.
- 1.9.9. Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.
- 1.9.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.9.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurados aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



- 1.9.12. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.9.13. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 1.9.14. Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9.15. Nesta hipótese, o Município convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.
- 1.9.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.9.17. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 1.10. Critério de julgamento: Menor Preço
- 1.10.1 Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço.
- 1.11. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica
- 1.11.1 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 1.11.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 1.11.3 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 1.11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 1.11.5 Fica a critério do agente de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 1.11.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 1.11.7 A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.11.8 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 1.11.9 Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 1.11.10 Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 1.11.11 Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 1.11.12 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 1.11.13 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.12. Ordem das etapas: rito procedimental comum
- 1.12.1 No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.
- 1.12.2 O agente de contratação ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.
- 1.12.3 Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.



1.12.4 Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

1.12.5 Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

### 1.13. Benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte

1.13.1 O licitante que se declarar como microempresa e empresa de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

1.13.2 Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 10% (dez por cento) da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

1.13.3 No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.13.4 Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.13.5 Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

1.13.6 No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.13.7 Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.



1.13.8 As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo.

1.13.9 Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.13.10 Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.13.11 Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

1.13.12 As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.

1.13.13 Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

1.13.14 Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.

1.13.15 Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

---

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;



- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação
- 2.7.1 Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar junto com os documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.2 Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.
- 2.7.3 O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.8. Detalhes das regras da análise das condições de participação consta no item 4 do Caderno de Normas de Licitação.

### **3. DECLARAÇÕES**

---

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;



3.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## **4. PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.1.1 Deverão ser preenchidas as Planilhas Eletrônicas (formato .xlsx), de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e BDI (Fator K e TRDE), encaminhadas como anexo do Edital. Os licitantes deverão preencher somente os dados da empresa e o valor unitário de cada item (campos destacados) e enviar o arquivo junto com os demais documentos solicitados no Edital.

4.2. Detalhes das condições de julgamento das propostas.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

4.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



4.2.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo Município.

4.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

4.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.

4.2.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

4.2.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

4.2.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

4.2.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

4.2.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

4.2.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

#### 4.3. Critérios de desempate.

4.3.1 Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e



empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

4.3.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.3.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.3 Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 15.050/2023; e

4.3.1.4 Desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 88 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

4.3.2 Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

4.3.2.1 Bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;

4.3.2.2 Bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

4.3.2.3 Bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

4.3.2.4 Licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

#### 4.4. Condições de negociação.

4.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou comissão de contratação convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

4.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.

4.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

4.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.



4.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

4.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação.

4.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

4.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação.

4.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas.

4.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.7. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

5.2. Será dispensada a apresentação dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista que puder ser verificado mediante consulta às informações disponíveis em Sistema de Cadastramento.



5.3. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

5.4. A empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado os projetos de engenharia discriminados no quadro a seguir, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, obedecendo às etapas do objeto de maior relevância técnica e financeira.

PROJETO	Somatório das quantidades de projeto	Quantidade total mínima exigida	Percentual exigido
Projetos de Estudo Hidrológico (área da bacia)	1.134.125,35 m <sup>2</sup>	567.064,18 m <sup>2</sup>	50%
Projeto de Drenagem em Vias Públicas.	105.729,00 m <sup>2</sup>	52.864,50 m <sup>2</sup>	50%
Projeto de Terraplanagem em Vias Públicas.	105.729,00 m <sup>2</sup>	52.864,50 m <sup>2</sup>	50%
Projeto de Pavimentação em Vias Públicas.	105.729,00 m <sup>2</sup>	52.864,50 m <sup>2</sup>	50%
Projeto que contenham SBN <sup>1</sup>			

Será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado, desde que seja no mesmo contrato.

5.4.1. As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

---

<sup>1</sup> Será exigida a comprovação de experiência prévia em projetos de **infraestrutura viária** que tenham contemplado Soluções Baseadas na Natureza (SBN), tais como:

- Implantação de bacias de retenção ou detenção com vegetação nativa;
- Jardins de chuva, trincheiras de infiltração ou pavimentos permeáveis;
- Wetlands construídos ou bioengenharia de encostas associada ao controle de cheias;
- Renaturalização de canais ou corpos hídricos urbanos;
- Integração de sistemas de drenagem a áreas verdes urbanas com foco em serviços ecossistêmicos.



A comprovação deverá ocorrer por meio de atestado(s) técnico(s) contendo descrição clara da aplicação de SBN, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso. Será admitido o somatório de atestados para atingir a quantidade mínima dos serviços especificados, desde que constem no mesmo contrato e comprovem a execução das atividades conforme os critérios acima.

[...]

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

5.5. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro da empresa, de ter elaborado a qualquer tempo, os projetos de engenharia discriminados no quadro a seguir através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico). Adicionalmente, será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado que comprove a participação desse profissional na elaboração de projeto de macrodrenagem urbana que tenha contemplado Soluções Baseadas na Natureza (SBN), tais como:

- I. Jardins de chuva, trincheiras de infiltração, biovaletas ou outras técnicas de infiltração e retenção natural;
- II. Bacias de retenção com vegetação ou *wetlands* construídos;
- III. Técnicas de bioengenharia aplicadas a obras de drenagem ou controle de erosão;
- IV. Renaturalização ou requalificação ambiental de canais e cursos d'água urbanos;
- V. Projetos de integração entre drenagem urbana e infraestrutura verde;



VI. A comprovação deverá estar claramente descrita no atestado e registrada em CAT vinculada ao profissional, com menção à aplicação de metodologias compatíveis com o conceito de SBN.

<b>PROJETO</b>
Projetos de Estudo Hidrológico (área da bacia)
Projeto de Drenagem em Vias Públicas.
Projeto de Terraplanagem em Vias Públicas.
Projeto de Pavimentação em Vias Públicas.
Projeto que contenham SBN

5.5.1. Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

5.5.2. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.5.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.5.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado, ou com a Escrituração Contábil Digital (ECD) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) quando essa for exigida.

5.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5.6. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

5.5.7. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$PC + ELP$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$



$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

LG = Liquidez Geral  
LC = Liquidez Corrente  
GE = Grau de Endividamento  
AC = Ativo Circulante  
RPL = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

- I. Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- II. Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- III. Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

5.5.8. O licitante deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) da somatória dos valores máximos da contratação dos itens que o licitante vencer.

5.5.9. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).

#### 5.6. Condições de julgamento da documentação de habilitação

5.6.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o município de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

5.6.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.

5.6.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.



5.6.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

5.6.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização termo aditivo.

5.6.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

5.6.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

5.6.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

5.6.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

5.6.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

5.6.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

5.6.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.



## **6. EM QUE SITUAÇÕES O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO**

6.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

6.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### 7.1. Definições usadas neste edital

7.1.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.

7.1.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo Município de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e a compras diretas eletrônicas pela internet.

7.1.3. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Blumenau na internet, disponível a partir do endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

### 7.2. As condições de recursos e contrarrazões.

7.2.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.

7.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.

7.2.3. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

7.2.4. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

7.2.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.

7.2.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.

7.2.7. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital.

7.2.8. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital.



7.2.9. Na hipótese de o agente de contratação ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor de Compras e Licitações, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.10 Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.

7.2.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor de Compras e Licitações.

7.2.13. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.

7.2.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.2.15. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.

7.2.16. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do Município.

### 7.3. Condições de adjudicação e homologação

7.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que poderá:

7.3.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.3.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.3.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.3.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.3.2 Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.

7.3.3 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.

7.3.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.



7.3.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

#### 7.4 Condições dos meios de comunicação sobre os atos do processo.

7.4.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do Município e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.

7.4.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo Município de Blumenau.

7.4.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.

7.4.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.

#### 7.5 Condições das disposições gerais.

7.5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.5.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.

7.5.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.5.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

7.5.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



7.5.7. O município de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.

7.5.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de Disputa.

7.5.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.

7.5.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.5.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

7.5.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, comissão de contratação ou Secretário Municipal de Administração.

7.6 Canais de atendimento ao licitante, para resolver problemas relacionados ao Portal de Licitações Eletrônicas: através do suporte no <https://comprasbr.com.br> atendimento das 8h00 às 18h00 – segunda a sexta (horário de Brasília), Tel.: (67) 3303-2730 I (67) 3303-2702.

7.7 Endereço da Diretoria de Compras e Licitações: Praça Víctor Konder, 2, Centro, CEP: 89010-904, Blumenau/SC.

7.8 Responsável pelo certame: Agente de Contratação Michael Piton, nomeado pela Portaria nº 39.141, de 21 de novembro de 2025.

7.9 Responsável pelo processo: Cecília Poleza Schuler, Engenheira Civil – SEMOB e Dirk Reiter - Secretário Municipal de Obras.

7.10 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023 e



alterações.

7.11 A contratada deverá fazer uso, onde houver necessidade das seguintes Instruções de Serviços do DNIT:

- I. IS-202 Estudos Geológicos;
- II. IS-203 Estudos Hidrológicos;
- III. IS-205 Estudos Topográficos para Projetos Executivos de Engenharia;
- IV. IS-206 Estudos Geotécnicos;
- V. IS-210 Projeto de Drenagem;
- VI. IS-214 Projeto de Obras de Arte Especiais;
- VII. IS-228 Projeto de Passarela para Pedestres;
- VIII. IS-235 Projeto de Iluminação de Vias Urbanas;
- IX. IS-215 Projeto de Sinalização;
- X. IS-225 Projeto de Pavimentação (Pavimentos Rígidos);
- XI. IS-211 Projeto de Pavimentação (Pavimentos Flexíveis).

Com referência à acessibilidade, devem também ser consideradas as prescrições das Leis nº 10.098 de 19/12/2000 e nº 13.146 de 06/07/2015.

Os volumes elaborados deverão atender as Diretrizes e Instruções de Serviço recomendadas pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Viário. Deverá também ser respeitado o manual com orientações técnicas para elaboração de projetos de mobilidade urbana e trânsito do Ministério das Cidades denominado PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

7.12 Blumenau - SC, 26 de janeiro de 2026.

---

Dirk Reiter  
Secretário Municipal de Obras



## **EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 42/2025**

### **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

---

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de drenagem e macrodrenagem urbana, a ser realizada no Município de Blumenau/SC. Elaboração de projetos executivos de macrodrenagem para 04 (quatro) áreas em Blumenau/SC - Lote 02, que contemplam as seguintes áreas: 1) Região entre a Rua Francisco Margarida e Rua Gustavo Luders, bairro Itoupava Norte; 2) Região entre a Rua Adolfo Radunz e Rua Sargento Jones Artur Senabio, passando pela Via Projetada nº 77, bairro Fortaleza; 3) Região entre a Rua Heinrich Piske e Rua Jericó, bairro Fortaleza; 4) Região da Rua Samuel Morse, bairro Fortaleza Alta, no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do Termo de Compromisso nº 968748/2024/MCIDADES/CAIXA, Programa Saneamento Básico– SEMOB.

#### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONSTRATAÇÃO**

---

2.1. Serviços a serem executados com seus respectivos quantitativos constam no Termo de Referência anexo III deste edital.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início do projeto: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2.1. A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

2.4. Local de entrega ou execução: Secretaria Municipal de Obras, localizada na Praça Victor Konder, nº 2, 1º andar, Bairro Centro, CEP 89010-900, Blumenau/SC.

2.5. O Contratado deverá garantir as alterações de projeto necessárias identificadas por ocasião da execução das obras, quando a solução proposta originalmente se demonstrar inexecutável.

2.6. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e



Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

### **3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no âmbito da prestação dos serviços de elaboração de projetos técnicos.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e, obrigatoriamente, anterior à assinatura do contrato.

3.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório e neste contrato, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Antes da emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá participar de reunião de alinhamento técnico com o fiscal do contrato, a ser agendada pela Administração, com a finalidade de esclarecer dúvidas quanto ao escopo, diretrizes técnicas, parâmetros normativos e condições exigidas para a elaboração dos projetos.

3.2.2. O Contratado deverá apresentar a relação dos profissionais de nível superior que integrarão a equipe técnica responsável pelos serviços, acompanhada das respectivas ARTs e/ou RRTs, devidamente registradas junto aos conselhos profissionais competentes.

3.3. Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, formalmente designado por escrito, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo dos serviços, o qual deverá permanecer acessível para contato imediato durante todo o período contratual, conforme modelo constante do Termo de Referência.

3.4. Indicar o endereço do escritório técnico da CONTRATADA onde o preposto poderá ser encontrado, bem como telefone fixo, telefone móvel e endereço eletrônico oficial da empresa, para fins de comunicações, notificações e demais atos administrativos.



3.5. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo profissional responsável e registrada junto ao CREA ou CAU, abrangendo integralmente os serviços de elaboração dos projetos contratados, ficando a anotação e o respectivo registro às expensas da CONTRATADA.

3.6. Todas as obrigações listadas acima deverão ser integralmente atendidas até a apresentação da primeira medição ou entrega técnica parcial, quando aplicável.

#### **4. BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

"**Geral**": Não é item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



## EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 42/2025

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### 1. DADOS DO FORNECEDOR

---

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

#### 2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

---

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como microempresas e empresas de pequeno porte, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

#### 3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

---

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso: .....

Valor do desconto sobre o preço de referência: .....

#### 4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

---

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor  
Nome do Responsável  
(assinatura)



## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Órgão ou entidade demandante: #SECD SEMOB
- Responsável: #RESP Cecília Poleza Schüler

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

---

Elaboração de Projetos Executivos de Macro drenagem para 04 (quatro) áreas em Blumenau/SC –  
**LOTE 02.**

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Serviço de engenharia

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste Projeto Básico.

Foi concluído por meio do ETP a fragmentação das áreas de intervenção para a contratação da elaboração dos projetos, resultando em 04 Lotes para licitação.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim     Não

#### 2.5. Justificativa da contratação

---

O Município tem investido de forma considerável em obras de infraestrutura urbana tanto na área central da cidade quanto nos bairros, seja melhorando a mobilidade, ampliando o número de ruas pavimentadas e implantando calçadas e ciclovias. No entanto, ainda existe um problema a ser



enfrentado quando o assunto são alagamentos causados pelos altos índices pluviométricos.

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Governo Federal, através do Ministério das Cidades para a execução de obras relacionadas no Novo PAC, tornou-se urgente a elaboração dos projetos de engenharia para o Município de Blumenau ter acesso aos recursos e promover as melhorias tão necessárias à segurança de sua população.

Neste sentido, embora a SEMOB possua uma equipe de engenheiros dedicada a projetos, a demanda atual ultrapassa a sua capacidade de atendimento. Por este motivo, acreditamos que a contratação de empresa de consultoria em engenharia, capacitada para este tipo de serviço seja a forma mais indicada para que esta demanda seja atendida.

## **2.6. Requisitos prévios à execução do objeto**

---

Antes da ordem de serviço, a empresa contratada deverá participar de reunião de alinhamento com o fiscal do contrato, a ser agendada pela Administração. O objetivo da reunião é esclarecer eventuais dúvidas quanto ao escopo e diretrizes, além de garantir o pleno entendimento das condições contratuais e técnicas exigidas para a elaboração dos projetos das vias contempladas.

## **2.7. Análise dos riscos da contratação**

---

Na contratação de projetos de engenharia o principal risco é o descumprimento dos prazos de entrega.

Neste caso, a mitigação proposta é a solicitação de um plano de trabalho elaborado pela contratada a ser entregue ao Município antes da emissão da Ordem de Serviço.

Somado a isso, a fiscalização deverá ser rigorosa com relação às entregas dos produtos, fazendo uso das ferramentas disponíveis no contrato para a cobrança e punição referente aos prazos estabelecidos.

### **2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR**

Sim  Não

### **2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

---

Sim  Não

**2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI** Sim  Não**2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?** Sim  Não**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO****3.1. Especificação e quantidades da solução:#EQSO**

Os projetos deverão ser elaborados para as 04 (quatro) áreas relacionadas no quadro a seguir, totalizando 1.134.128,35 m<sup>2</sup>, em um prazo de 180 dias.

LOTE 2 – PROJETOS		
Nº	LOCALIZAÇÃO <sup>2</sup>	ÁREA ALAGÁVEL
01	Região entre a Rua Francisco Margarida e a Rua Gustavo Luders (Bairro Itoupava Norte)	285.301,45 m <sup>2</sup>
02	Região entre Rua Adolfo Radunz e Rua Sargento Jones Artur Senabio, passando pela Via Projetada nº 77 (Bairro Fortaleza)	342.150,11 m <sup>2</sup>
03	Região entre a Rua Heinrich Piske e a Rua Jericó (Bairro Fortaleza)	100.965,00 m <sup>2</sup>
04	Macrodrenagem da região da Rua Samuel Morse (Bairro Fortaleza Alta)	405.711,79 m <sup>2</sup>

**INFORMAÇÕES GERAIS PARA OS PROJETOS DE MACRODRENAGEM**

Os itens abaixo valem para todas as áreas e devem ser considerados na elaboração dos estudos e projetos.

Considerando que obras de macrodrenagem se consolidam ao longo das vias, provocando estragos consideráveis nos pavimentos, os PROJETOS DE MACRODRENAGEM deverão prever a reconstituição total dos pavimentos, incluindo terraplanagem, reforços necessários de base e sub-base, revestimento e sinalização horizontal e vertical.

<sup>2</sup> As vias mencionadas nas localizações apresentadas têm caráter meramente referencial, servindo apenas para indicar, de forma aproximada, a posição das áreas alagáveis. Ressalta-se, contudo, que a extensão real dessas áreas poderá ser superior à indicada.



Quando as obras projetadas atingirem os passeios das vias, a reconstituição total do passeio também deverá estar prevista nos PROJETOS DE MACRODRENAGEM, incluindo até o remanejamento de postes, quando necessário.

Quando as obras projetadas atingirem áreas de preservação permanente (APP), os projetos deverão prever a recuperação da área. Nesses casos, os PROJETOS DE MACRODRENAGEM deverão incluir a elaboração de PRAD (projeto de recuperação de área degradada) a ser submetido à SEMMAS – órgão ambiental de Blumenau.

Da mesma forma, quando as obras projetadas exigirem a retirada de árvores, o PROJETO DE MACRODRENAGEM deverá incluir a elaboração de Inventário Florestal a ser submetido à SEMMAS para a emissão das autorizações de corte (AUC). Cadastrar no Sinaflor a documentação necessária para obtenção da AUC, quando couber.

Quando as obras projetadas atingirem imóveis particulares que exijam a sua desapropriação, o PROJETO DE MACRODRENAGEM deverá incluir Projeto de Desapropriação.

Os PROJETOS DE MACRODRENAGEM deverão contemplar, no mínimo, as disciplinas: geometria, drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária, iluminação.

Ainda, a empresa ganhadora do certame deverá optar por Soluções Baseadas na Natureza (SBN) para complementar os PROJETOS DE MACRODRENAGEM “cinza” com o intuito de contribuir para o aumento da resiliência urbana, redução de áreas alagáveis e promoção de benefícios ambientais, sociais e econômicos. As SBN poderão incluir intervenções tais como a renaturalização de recursos hídricos, criação de florestas urbanas, parques lineares, parques de bolso, áreas de biorretenção, implementação de pavimentos permeáveis, jardins de chuva, vagas verdes, etc.; sempre priorizando a integração da infraestrutura cinza com o meio ambiente.

Todas as etapas das obras e serviços projetados deverão estar previstos nos orçamentos das obras a serem licitadas pelo Município.

Na elaboração dos PROJETOS DE MACRODRENAGEM, observar as interferências com redes públicas de energia, iluminação, esgoto, água potável e gás.

## **NORMAS E INSTRUÇÕES**

A elaboração dos trabalhos deverá obedecer as seguintes recomendações:

– Diretrizes e parâmetros não definidos neste Projeto Básico, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório dos projetos, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos, e



complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a emissão das ordens de serviços, envolvendo a Equipe de Fiscalização da contratante e a Equipe da Contratada;

– A Contratada deverá atender as diretrizes estabelecidas no “Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais para Empreendimentos de Infraestrutura Urbano do Município de Blumenau” – maio de 2013;

– Deverão ser consultados todas as diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível Municipal, Estadual ou Federal, que possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos e, quando sobrepostos, deverão ter estas partes identificadas e assimiladas no escopo atual e deduzidos os custos respectivos;

– Os Projetos também deverão tratar cada intervenção objeto, separadamente, configurando-se para cada uma, texto, representação gráfica e orçamento representativo no conjunto dos trabalhos.

– No desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá utilizar, onde couber, as seguintes Instruções de Serviços do DNIT:

- – IS-202 Estudos Geológicos;
- – IS-203 Estudos Hidrológicos;
- – IS-205 Estudos Topográficos para Projetos Executivos de Engenharia;
- – IS-206 Estudos Geotécnicos;
- – IS-210 Projeto de Drenagem;
- – IS-214 Projeto de Obras de Arte Especiais;
- – IS-228 Projeto de Passarela para Pedestres;
- – IS-235 Projeto de Iluminação de Vias Urbanas;
- – IS-215 Projeto de Sinalização;
- – IS-225 Projeto de Pavimentação (Pavimentos Rígidos);
- – IS-211 Projeto de Pavimentação (Pavimentos Flexíveis).

Com referência à acessibilidade, devem também ser consideradas as prescrições das Leis nº 10.098 de 19/12/2000 e nº 13.146 de 06/07/2015.

Os volumes elaborados deverão atender as Diretrizes e Instruções de Serviço recomendadas pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Viário. Deverá também ser respeitado o manual com orientações técnicas para elaboração de projetos de mobilidade urbana e trânsito do Ministério das Cidades denominado PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.



## **ETAPAS DO PROJETO**

Os Projetos de Engenharia (Básico e Executivo) deverão ser desenvolvidos seguindo as etapas a seguir discriminadas.

Quando as obras projetadas interferirem nos passeios das vias públicas, os projetos deverão prever a reconstituição completa do passeio, incluindo, quando necessário, o remanejamento de postes. Nesses casos, deverá ser solicitado à CELESC o orçamento referente à execução do remanejamento.

Quando as obras projetadas atingirem áreas de preservação permanente (APP), os projetos deverão prever a recuperação da área. Nesses casos, os PROJETOS deverão incluir a elaboração de PRAD (projeto de recuperação de área degradada) a ser submetido à SEMMAS – órgão ambiental de Blumenau.

Da mesma forma, quando as obras projetadas exigirem a retirada de árvores, os PROJETOS deverão incluir toda a documentação necessária para a obtenção da AUC junto à SEMMAS, seja ela uma caracterização da vegetação apenas ou um Inventário Florestal e posterior cadastramento no Sinaflor, quando couber.

Quando as obras projetadas atingirem imóveis particulares que exijam a desapropriação do todo ou de parte, o PROJETO deverá incluir o Projeto de Desapropriação.

Quando couber, os PROJETOS deverão contemplar a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), com a apresentação de alternativas sustentáveis de bioengenharia. Essas soluções podem incluir, entre outras intervenções, a renaturalização de recursos hídricos, a criação de florestas urbanas, a implementação de parques lineares, a reativação das planícies de inundação, a recriação de meandros, a restauração de encostas, a criação de parques de bolso, a implementação de corredores verdes, áreas de biorretenção, wetlands construídos, bacias de detenção/retenção vegetadas, biovaletas, pavimentos permeáveis, jardins de chuva, vagas verdes.

Ao final desta etapa, deverão ser apresentados os projetos com as definições e detalhamentos dos projetos das SBN a serem implantadas.

Todas as etapas das obras e serviços projetados deverão estar previstos nos orçamentos das obras para serem licitadas pelo Município.

Na elaboração dos PROJETOS, observar as interferências com redes públicas de energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e gás.



## **ESTUDO TOPOGRÁFICO**

Os Estudos Topográficos objetivam conceber o modelo topográfico digital do terreno necessário para a perfeita localização da obra a projetar, devendo conter:

- Perfil longitudinal do terreno, ao longo do eixo do traçado, com greide cotado, desenhado em escala de 1:100 ou 1:200, especificando as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto e localizações, em extensão total que permita a definição da obra e dos aterros de acesso;
- Levantamento da seção transversal, com indicação das cotas de fundo, a intervalos máximos de 5 m;
- Planta topográfica georreferenciada do trecho em que será realizada a obra, apresentada na escala 1:100 ou 1:200, ou ainda em escala diferente definida com a fiscalização, com curvas de nível de metro a metro, contendo o eixo do traçado e o cadastro completo das interferências existentes, como limites de divisas e todas as redes de serviços públicos presentes nos dois locais. Deve abranger área suficiente para definição da obra e acessos, devendo ser especificadas as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto e definidas as suas localizações.
- Após levantamento topográfico, fazer o estudo geométrico considerando a situação existente e futura conforme alinhamentos do plano viário do Plano Diretor da PMB – Prefeitura Municipal de Blumenau, adequando o eixo e compatibilizando com os projetos de infraestrutura das respectivas ruas.
- É importante ressaltar, que foi considerado no orçamento o serviço de Sondagem Elétrica Vertical (SEV), que constitui método geofísico destinado à determinação da variação da resistividade elétrica do subsolo em função da profundidade, possibilitando a identificação indireta das camadas litológicas, do nível do lençol freático e do topo do embasamento rochoso. A execução desse serviço mostra-se necessária para complementar os estudos geotécnicos convencionais, proporcionando maior confiabilidade na caracterização do subsolo e subsidiando o dimensionamento adequado de fundações, estruturas de contenção, obras de drenagem e demais intervenções de infraestrutura. Trata-se de método não destrutivo, de custo relativamente reduzido e de elevada eficiência na definição de perfis verticais do terreno.

## **ESTUDO GEOTÉCNICO**

- Verificação de elementos de projeto que porventura existem na PMB – Prefeitura Municipal de Blumenau, relativas às estruturas existentes e/ou a obras construídas nas



proximidades;

- Através da inspeção local das estruturas existentes coletar dados para um pré dimensionamento das reformas e novas estruturas.
- Realização de Sondagens rotativas ou mistas, para a fundação em rocha ou em terrenos que apresentem matacões;
- Relatório das sondagens, indicando o equipamento empregado, descrevendo as condições do subsolo explorado e interpretando os resultados obtidos.

## **ESTUDO HIDROLÓGICO**

Consiste na coleta e processamento dos dados hidrológicos (clima, pluviometria, fluviometria e geomorfologia) da região, possibilitando, assim, a obtenção de:

- Indicação das cotas, épocas e durações das ocorrências, de máxima cheia e máxima estiagem do curso d'água;
- Memória de cálculo da determinação da seção de vazão necessária à obra de arte especial, com indicação da velocidade máxima das águas no local;
- Indicação da possibilidade de ocorrência de depósitos no leito, margens e erosões no fundo ou nas margens do curso d'água, assim como tendência a divagação do leito do rio e eventual transporte de matérias flutuantes nos períodos de cheia;
- Notícias sobre a possibilidade de ocorrência de águas agressivas, tanto sob o aspecto tóxico como sob o aspecto de ação destrutiva;
- Informações relativas aos serviços de regularização, dragagem, retificações ou proteção das margens, em execução e planejados;
- Informações relativas às obras de arte especiais implantadas nas proximidades, tais como tipo da estrutura, extensão da obra, número de vãos, altura de construção, vazão, tipo de fundação, existência ou não de erosão nas fundações, margens e encontros, ou qualquer outro dado de interesse.

## **ESTUDO AMBIENTAL**

O estudo deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento nos aspectos físicos, bióticos, antrópicos, objetivando um conhecimento da região antes da implantação do empreendimento, identificar e analisar os impactos ambientais e propor medidas de proteção ambiental – mitigadoras e compensatórias - que deverão ser incluídas nos respectivos projetos de engenharia e, desta forma, seguir o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais de Blumenau.



De forma geral, válido para todas as áreas, se os projetos exigirem a remoção de vegetação, esta deverá ser devidamente identificada, caracterizada e quantificada seguindo as normas pertinentes à matéria, para cadastro no SINAFLOR e obtenção das autorizações de corte pela SEMMAS.

Deverão ser identificados os possíveis problemas interferentes com as instalações do Canteiro de Obras e instruída a equipe de elaboração do projeto de engenharia quanto à adoção das competentes medidas preventivas e corretivas, inclusive com relação aos eventuais passivos ambientais.

Importante ressaltar que as medidas de proteção ambiental propostas no estudo deverão ser incluídas no orçamento das obras para assegurar que as mesmas sejam executadas na fase de implantação do empreendimento.

Ao final do estudo deverão ser entregues os relatórios ambientais preliminares contendo no mínimo: Diagnóstico das Áreas de Influência do Empreendimento, Características do Empreendimento, Definição e Caracterização das Áreas de Influência, Conformidade Legal, Identificação e Análise dos Impactos Ambientais além da Proposição de Medidas de Proteção Ambiental. O Plano Básico Ambiental das obras será entregue junto com os respectivos projetos executivos.

## **ESTUDO DE CONCEPÇÃO**

O Estudo de Concepção, que consiste em uma etapa preliminar fundamental para o desenvolvimento dos projetos, na qual a empresa contratada realizará uma análise técnica e integrada das condições dos locais indicados, com o objetivo de identificar e propor as melhores soluções para atendimento às necessidades da Administração Pública.

Esse estudo compreende levantamentos e avaliações prévias de caráter topográfico, geotécnico, hidrológico e ambiental, além de um orçamento prévio das possíveis soluções, servindo de base para a formulação de alternativas técnicas viáveis. Após a elaboração dessas propostas, será realizada uma reunião com a equipe técnica da Prefeitura para apresentação das soluções e definição, em comum acordo, da alternativa mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos, ambientais e operacionais.

Somente após o aceite formal da solução escolhida é que se dará início à fase de elaboração dos projetos básicos correspondentes.

- a) Definição da concepção do projeto;
- b) Orçamento prévio das soluções.

## **PROJETO BÁSICO**

Em função da análise dos elementos topográficos, hidrológicos, geotécnicos e complementares e



das informações levantadas, será elaborado o projeto que se constituirá de:

a) Elaboração de desenhos contendo, no mínimo, os dados relacionados nos seguintes itens:

- Elementos topográficos:

- Mapa de situação da região de influência da obra;
- Planta e perfil do local de implantação da obra, contendo a estrutura, os acessos, greides, estaqueamento e ocorrências como, vias, rios, lagos, com respectivos gabaritos e cotas;
- Local da obra, com curvas de nível espaçadas de forma a permitir a perfeita caracterização dos taludes dos cortes, aterros;
- Interseção da saia de aterro com o terreno natural;
- Seções transversais pelos apoios, mostrando a implantação das fundações.

- Elementos geotécnicos:

- Planta de locação das sondagens, referida ao eixo locado da rodovia;
- Perfis geológicos - geotécnicos e individuais de todas as sondagens, indicando a natureza e espessura das diversas camadas atravessadas, profundidades em relação às RRNN da rodovia, índice de resistência à penetração e níveis d'água;
- Em caso de terreno cuja estabilidade possa ser ameaçada pela colocação do aterros de acesso, serão necessários estudos geotécnicos especiais que permitir a demonstração de estabilidade do conjunto solo - aterro - obra-de-arte.
- Perfil longitudinal do terreno, constando os dados das sondagens de reconhecimento para cada apoio, perfil provável do subsolo, indicando a taxa de resistência encontrada no cálculo, tipo e dimensões das fundações com as cargas máximas permitidas.

- Elementos hidrológicos:

- Nível normal e de máxima enchente e seção de vazão calculada.

- Elementos geométricos:

- Declividade transversal e longitudinal, alinhamentos do plano Diretor, faixas de domínio e faixas não edificantes, detalhes de geometria, etc.

- Drenagem superficial:

- Esquema de drenagem pluvial das vias, das obras de artes especiais e acessos.



- Desenhos de estrutura:

- Desenho de forma, com elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais, especialmente de encontros, tipos, posicionamento e dimensões dos aparelhos de apoio, detalhes arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil, incluindo fundações. Indicar, ainda, no desenho principal, as especificações de materiais, cargas móveis ou eventuais sobrecargas adotadas, incluindo as decorrentes do processo executivo previsto.

## **PROJETO EXECUTIVO**

Após o aceite por parte da Fiscalização da solução a ser adotada, será desenvolvido o Projeto Executivo detalhado, contemplando a engenharia tradicional e as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) de forma integrada. Este projeto deverá incluir desenhos, plantas de forma, armação, detalhes construtivos, memórias de cálculo, orçamento completo com base nas tabelas de referência SINAPI e SICRO (e outras bases de dados para itens específicos de SBN, quando necessário), cronograma físico financeiro, especificações complementares e particulares, indicação da localização dos canteiros de obras, Plano de Execução, e Plano de Manejo e Manutenção das SBN, considerando a questão logística da chegada dos materiais e insumos à obra e também a origem e rastreabilidade dos materiais biológicos.

Esta fase compreenderá os seguintes elementos necessários à execução da obra:

- Cálculos estruturais;
- Desenhos; (incluindo plantas paisagísticas detalhadas das SBN, cortes e elevações que demonstrem a integração das SBN com a infraestrutura, e detalhes de implantação de vegetação e elementos naturais);
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem; (com indicação de cotas para modelagem do terreno que permitam o correto funcionamento hidrológico e ecológico das SBN, como bacias de retenção e biorretenção);
- Projetos de Obras Complementares;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto Ambiental;

Detalhado para SBN: Além das licenças e mitigações gerais, este item deve contemplar especificamente:

- Estudo de Fauna e Flora das áreas de implantação das SBN;
- Plano de Gestão de Resíduos gerados pela implantação das SBN (p.ex., solo excedente, material vegetal removido);
- Plano de Monitoramento Ambiental pós-implantação das SBN, com indicadores de



desempenho hidrológico e ecológico (mesmo que a execução não seja objeto do contrato, a previsão no projeto é crucial).

- Projeto de Desapropriações;
- Especificações;

Especificações Técnicas Particulares para SBN:

- Especificações de espécies vegetais: Lista de espécies nativas recomendadas, com indicação de porte, espaçamento, características ecológicas (tolerância à inundação, tipo de solo, etc.) e procedência;
- Especificações de solo e substrato: Composições específicas para SBN (p.ex., solo orgânico, camadas de areia, cascalho para biorretenção), com requisitos de granulometria, permeabilidade e teor de matéria orgânica;
- Especificações de materiais naturais: Rochas, toras, bio manta e outros materiais utilizados nas SBN, com requisitos de qualidade e durabilidade;
- Processos de implantação específicos: Detalhamento de técnicas de plantio, estabilização de taludes com bioengenharia, e métodos de controle de erosão para áreas naturalizadas.
- Quantitativos (apresentar memória de cálculo dos quantitativos de todos os serviços), incluindo itens específicos de SBN:
  - Quantitativo de mudas por espécie e porte.
  - Volumes de solo e substrato especiais.
  - Metragem de bio mantas, cercas vivas, etc.
  - Horas/máquina para implantação de áreas verdes e estruturas de SBN.
  - Itens para manejo e manutenção iniciais (ex: irrigação, controle de plantas invasoras).
- Orçamento e plano de execução (integrando as etapas de implantação e manejo inicial das SBN ao cronograma geral da obra).

## **CÁLCULOS ESTRUTURAIS**

Serão executados de acordo com as normas e especificações vigentes, compreendendo:

- a) Descrição minuciosa do sistema estrutural;
- b) Hipóteses gerais de cálculo;
- c) Cálculo dos esforços solicitantes, devidos às cargas permanentes, móveis, acidentais e outras, para cada elemento estrutural;
- d) Dimensionamento e verificação da resistência de todos os elementos estruturais;
- e) Envoltório e recobrimento;
- f) Verificação das taxas de trabalho de todos os materiais e sua compatibilidade com as especificações;



- g) Demonstração de compatibilidade das fundações com a natureza do solo.
- h) Quando os cálculos estruturais são efetuados com auxílio de computadores, fornecer detalhadamente informações sobre o programa utilizado, dados de entrada e resultados obtidos.

## **DESENHOS**

Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à execução da obra, condizentes com os cálculos.

Os desenhos das formas deverão conter as dimensões de todos os elementos estruturais componentes, as cotas necessárias à definição geométrica da obra (elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais e arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil) classe no que se refere às cargas móveis, a qualidade do concreto, taxas de trabalho do terreno de fundação ou cargas nas estacas, aberturas provisórias para fases de construção e retirada de fôrmas e definitivas para inspeção rotineira e permanente, bem como, a previsão de locais para montagem de macacos, para substituição de aparelhos de apoio. Deverão ainda, constar dos desenhos de fôrma, sempre que necessário, as contraflechas, apoios auxiliares para escoramentos e quaisquer outros detalhes que possam contribuir para a perfeita execução dos serviços.

Os desenhos das ferragens deverão indicar o tipo de aço, disposição relativa às peças na estrutura e dimensões das barras, quantidades, bitolas, forma, número das posições e espaçamento dos barras ou cabos, tipos e detalhes de emendas ou ligações a serem executados, ganchos e raios de curvatura adotados nas barras curvadas, cobrimentos, bem como, prever espaços para lançamento do concreto e utilização de vibradores.

Cada folha deverá conter uma lista geral das armaduras de todos os elementos estruturais apresentados; dessa lista devem constar os comprimentos unitários e totais de cada posição, os pesos totais das diversas bitolas e o peso de toda a armadura representada no desenho.

Os desenhos de execução deverão indicar a sistemática construtiva prevista, planos de concretagem, juntas obrigatórias e optativas, planos e tabelas de protensão, desenhos de escoramento convenientemente dimensionados de acordo com o plano de concretagem proposto indicando seqüência de execução e descimbramento, bem como as deformações previstas.

Deverão também ser apresentados desenhos de cimbramentos especiais, tais como vigas articuladas; "leques", arcos e outras estruturas que permitam o escoramento de grandes vãos.

Os acabamentos - pavimentação (deverá ser utilizado pavimento flexível na ponte), dispositivos de drenagem (item 2.4.3.6 do Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais), e sinalização das pontes.

## **PROJETO GEOMÉTRICO**

Apresentar o traçado concebido em planta e perfil e o detalhamento dos elementos de projeto.



Apresentar detalhe dos cruzamentos das ruas (raio de curvatura, largura da calçada e da via, etc.).  
Apresentar o projeto geométrico da via (planta e perfil) onde constem os seguintes elementos: raios e elementos de curva de concordância (horizontal e vertical), tangentes e respectivas declividades, perfil do terreno pelo eixo, cotas por estaca do terreno e do greide de terraplenagem, cruzamentos com bueiros, pontes e viadutos. Escala horizontal 1:500 e vertical 1:50.

### **PROJETO DE TERRAPLANAGEM**

Apresentar as seções transversais e perfil da obra, definindo os volumes de materiais a serem movimentados e determinar as distâncias de transporte dos mesmos.

O projeto de terraplanagem da via (planta e perfil) deve apresentar os seguintes elementos: raios e elementos de curva de concordância (horizontal e vertical), tangentes e respectivas declividades, perfil do terreno pelo eixo, cotas por estaca do terreno e do greide de terraplenagem, cruzamentos com bueiros, pontes e viadutos. Escala horizontal 1:500 e vertical 1:50.

Apresentar seções transversais somente para cortes e aterros com mais de 2 metros de altura (esc. horiz. 1:50 e vert. 1:50).

Apresentar nota de serviço do movimento de terra e planilha de cubação, para qualquer volume.

### **PROJETO DE DRENAGEM E OAC – OBRAS DE ARTE CORRENTE**

Dimensionar, detalhar e quantificar as obras de arte correntes, drenagens superficiais, sub-superficial, profunda e urbana, necessárias para a proteção do corpo estradal.

Os projetos de drenagem deverão seguir as seguintes orientações:

Planta da cidade indicando o local do investimento e cursos d'água (córregos, rios, lagos, canais, etc.) com pontos de lançamento das águas pluviais.

Apresentar planta (escala 1:500) do sistema de drenagem da área do projeto e das ligações deste com unidades do sistema já existente e com os corpos receptores, que contenha:

- Numeração dos coletores (galerias) ou poços de visita, observando o critério de coletores de número maior contribuindo para coletores de número menor.
- Em cada trecho: cota de nivelamento do tampão e de fundo dos poços de visita, comprimento, declividade, diâmetro da tubulação e sentidos de escoamento das águas.
- Quadro de legendas e convenções de articulação das folhas do projeto.
- Pontos de travessias de depressões.
- Pontos de lançamento final e/ou ligação com o sistema existente, cotados.

Apresentar perfis para o sistema de drenagem da área do projeto e ligações deste com unidades do sistema existente, nas escalas 1:500 (horizontal) e 1:50 (vertical), e que contenham as seguintes informações:



- Cotas das estacas distanciadas no máximo de 20,00m, assinalando-se ainda, os pontos baixos entre duas estacas consecutivas.
- Cotas do projeto (fundo dos poços de visita, entrada e saída dos coletores).
- Diâmetro, extensão e declividade em cada trecho.
- Numeração dos coletores ou poços de visita e denominação das vias públicas transversais.
- Indicar locais de travessias de depressões.

Apresentar detalhes das caixas de passagem, poços de visita, bocas de lobo, caixas-ralos, dissipadores, drenos, etc., em escala 1:20.

Apresentar detalhes de ligação com a rede existente indicando cotas e profundidades das caixas existentes e projetadas. Escala 1:20.

Adotar para a altura mínima de cobrimento dos tubos de concreto:

- Tubos de concreto simples = 0,80m
- Tubos de concreto armado: para 0,40m de diâmetro = 0,60m e para cada 10 cm de acréscimo no diâmetro, aumenta-se a altura de cobrimento de 5 cm (por ex: Tubo de 1,00m terá altura de cobrimento de  $0,60m + (1,00m - 0,40m) \times 0,5 \text{ m/m} = 0,90m$ ).

Apresentar especificações detalhadas dos materiais e serviços.

Apresentar Memorial Descritivo contendo:

- Descrição sumária das unidades existentes, que servem de suporte às unidades projetadas.
- Descrição detalhada das unidades projetadas.
- Dados de vazão do corpo hídrico (rio, córrego, lago, etc.) na seção prevista para lançamento das águas pluviais (exigência do órgão ambiental estadual - IMA).
- A justificativa dos critérios e parâmetros adotados nos projetos das novas unidades, especialmente a: definição física da bacia de contribuição; pontos de lançamento final; definição do sistema proposto (áreas tributárias a cada trecho ou setor de galerias e trechos que prescindiram destas); avaliação da quantidade de água, que escoará superficialmente; obras especiais (dispositivos de proteção, de dissipação de energia, estruturas de lançamento, canalização de cursos d'água, etc.).

Apresentar planilha e memória de cálculo das galerias.



Apresentar planilha de movimento de terra.

Apresentar orçamento discriminado por Rua e por item de serviço com respectivo custo unitário.

Apresentar escoramento de valas de drenagem quando necessário, de acordo com norma específica da ABNT.

OBS: Não será admitido para a tubulação principal diâmetro inferior a 40 cm e para tubulação secundária diâmetro inferior a 30 cm.

A distância máxima entre caixas de captação será 30 m.

A distância máxima entre poços de visita será 100 m.

## **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

Apresentar planta ou mapa da cidade com indicação das vias que serão pavimentadas.

Dimensionamento do pavimento com respectivo memorial de cálculo, apresentando-se métodos e estudos de solo e de tráfego utilizados.

Apresentar as seções-tipo das ruas, com indicação de declividades do pavimento, sarjetas e calçadas, largura da pista de rolamento, meio-fio e calçadas, bem como espessura das camadas do pavimento e respectivos materiais construtivos. Escala 1:50.

Apresentar detalhe de meio fio. Escala 1:10.

Apresentar nota de serviço de pavimentação, indicando as cotas dos componentes da via (eixo, meio-fio e calçadas) definidos por estacas.

Especificações detalhadas dos serviços de pavimentação asfáltica e das calçadas, citando inclusive, as normas que devem ser obedecidas na construção com ênfase para as normas de acessibilidade.

Para as calçadas ainda deverá ser indicada a presença de aterro compactado e uma camada superficial de brita bem como acabamento em bloco intertravado de concreto tipo paver.

Os rebaixos para acessibilidade de pedestres e os rebaixos para acesso veicular deverão estar definidos na planta geométrica, de modo a atender a frente de cada lote, com espaçamentos e dimensões que estejam de acordo com a legislação complementar ao Plano Diretor do município e as normas pertinentes ao tema.



Compatibilizar o projeto de pavimentação com o sistema de drenagem existente e, se necessário, redimensionar a drenagem para atender à bacia de contribuição de cada região. Nos casos em que for aplicável o uso de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), realizar a devida compatibilização.

Compatibilizar o projeto de pavimentação com o sistema de esgoto sanitário e de água potável do Município inclusive compatibilizar com o cronograma de execução das concessionárias e prever no orçamento a execução dos serviços.

Indicar o tipo de pavimento das ruas que cruzam ou atingem a rua em projeto. Prever o emboque com no mínimo 10 metros nas ruas transversais.

O pavimento dos passeio/calçadas deverá ser projetado em bloco intertravado de concreto tipo paver ou em concreto, com faixa de piso podotátil no mínimo para rampas de acessibilidade em qualquer um dos padrões escolhidos, conforme descrito abaixo:

Padrão 1: Bloco intertravado de concreto tipo paver, estes deverão ter espessura mínima de 6 cm e fck 350 kg/cm<sup>2</sup>, rejuntamento com pó-de-pedra, assentamento em camada de pó-de-pedra com, base de brita graduada e sub-base de aterro compactado com espessura mínima de 10 cm quando necessário e ainda deve atender as recomendações da NBR 9781.

Padrão 2: Concreto, estes deverão ter espessura mínima de 7 cm e fck 250 kg/cm<sup>2</sup>, base de brita graduada e sub-base de aterro compactado quando necessário e atender as recomendações da NBR 9781.

Obs: nas entradas de residências ou comércios com um fluxo de tráfego de maior capacidade (peso dos veículos), deverá ser projetado um reforço, sendo sub-base de concreto quando da utilização de blocos de concreto intertravado e utilização de armadura em passeios de concreto.

## **PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES**

Projetar, detalhar e quantificar os serviços complementares, como por exemplo, defensas, relocação de redes de serviços públicos, entradas de rede elétrica, de água e esgoto, iluminação pública, entre outros serviços não previstos em projeto específico, além do projeto do canteiro de obras.

Os novos alinhamento de muros e cercas deverão, quando possível, atender ao alinhamento oficial da via, que sempre deve ser indicado em planta.

As ligações prediais de água, esgoto e elétrica deverão ser incluídas no projeto e no orçamento caso necessite de relocação e adequação em função da obra, com os detalhamentos necessários para perfeita execução dos serviços.



## **PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS**

A metodologia de execução do conjunto de serviços projetados para a sinalização viária deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas pelo DNIT, DEINFRA, ABNT, Código de Trânsito Brasileiro e o Manual Brasileiro de Sinalização Viária como também as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Blumenau.

A sinalização para segregação da ciclofaixa (quando houver) à faixa de rolamento deverá ser prevista através da implantação de segregadores de sinalização viária na cor amarela com dimensões de 17 x 48 x 10 cm, refletivo bidirecional na cor vermelha, fixados ao pavimento com utilização de dois pinos de aço carbono galvanizado e cola.

A sinalização de obras consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

Esta sinalização tem por finalidade:

- advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção;
- fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- orientar sobre novos caminhos;
- proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- diminuir o desconforto causado à população em geral, na área afetada pela intervenção;

A Lei 5.084/98 estabelece critérios quanto à sinalização de obras e serviços realizados nas vias públicas municipais e da outras providências.

A implantação de sinalização provisória de obras seguirá as orientações contidas nesta lei e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral.



Tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebreadas, Gradís (fixo e modulado) Tambores, tapumes.

Nas planilhas orçamentárias dos projetos devem estar previstos, obrigatoriamente, itens contemplando os dispositivos necessários à sinalização provisória de obras, em tipo e quantidade. Estes devem ser suficientes à adequada sinalização das frentes de obras, para a segurança dos trabalhadores, moradores e do trânsito local. Atender a legislação vigente para acessibilidade universal.

## **PROJETO AMBIENTAL**

Nesta etapa o Projeto Ambiental dará sequência aos estudos realizados na etapa do Projeto Básico.

As medidas mitigadoras propostas nos relatórios ambientais preliminares serão agora detalhadas e deverão compor os Programas Ambientais das obras.

O Projeto Ambiental contempla também a recuperação das áreas degradadas, tais como o canteiro de obras e as caixas de empréstimo utilizados no projeto, além das áreas adjacentes à rodovia.

A caixa de empréstimo a ser apresentada no projeto terá caráter apenas indicativo, sendo que a empreiteira poderá escolher outra fonte de material. Por esse motivo o licenciamento ambiental da caixa de empréstimo deverá ficar a cargo da empreiteira.

Ao final desta etapa deverão ser apresentados os planos básicos ambientais contendo os Programas e Medidas de Proteção Ambiental para as obras.

## **PROJETOS PARA A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA (SBN)**

Os projetos das SBN deverão incorporar de forma clara e detalhada os elementos adotados, assegurando sua integração e funcionalidade. Para isso, deverão ser apresentados os seguintes elementos específicos:

Plantas Paisagísticas e de Implantação das SBN:

Planta Geral de Drenagem e Paisagismo: Apresentar a locação precisa de todas as SBN (bacias de biorretenção, jardins de chuva, valetas vegetadas, wetlands construídos, áreas de restauração de leito/margem, pisos/pavimentação porosa/drenante etc.) em relação à infraestrutura tradicional, com curvas de nível detalhadas que demonstrem a modelagem do terreno para o fluxo hídrico.



**Plantas de Vegetação:** Indicação clara das espécies vegetais a serem utilizadas, com simbologia padronizada, espaçamento de plantio, e quantidades por tipo de muda (herbáceas, arbustivas, arbóreas), além de áreas de gramado ou cobertura de solo. Deverão diferenciar as espécies aquáticas, de transição e terrestres, conforme a zona de umidade.

**Planta de Irrigação (se aplicável):** Detalhes do sistema de irrigação das SBN, quando necessário, especialmente em fases iniciais de estabelecimento da vegetação.

**Planta de Sinalização e Elementos Interpretativos (se aplicável):** Indicação de elementos educativos ou informativos sobre as SBN.

**Cortes e Detalhes Construtivos de SBN:**

**Cortes Transversais e Longitudinais das SBN:** Mostrar a estrutura interna das SBN, incluindo camadas de solo, substratos permeáveis (areia, cascalho), mantas geotêxteis, tubulações de dreno (se houver), e o perfil do terreno natural. Deverão indicar cotas de fundo, níveis de água e terraplanagem específicos para o funcionamento hidráulico e ecológico de cada SBN.

**Detalhes de Implantação de Vegetação:** Esquemas de plantio para diferentes tipos de vegetação (p.ex., plantio de mudas em taludes, canteiros alagáveis, margens de cursos d'água), especificando profundidade, espaçamento e preparo do solo.

**Detalhes de Conexão com a Infraestrutura Tradicional:** Esquemas que demonstrem como as SBN se conectam e interagem com galerias, bocas de lobo, caixas de passagem e outras estruturas de drenagem convencionais.

**Detalhes de Estruturas de Bioengenharia:** Para soluções como gabiões vivos, taludes vegetados, escadas de peixe revegetadas, apresentar seções típicas, amarrações, fixação de vegetação e materiais constituintes.

**Memoriais Descritivos Gráficos:**

Para cada tipo de SBN, apresentar uma ficha técnica gráfica nos desenhos com breve descrição de sua função, desempenho esperado e componentes principais.

**Fluxogramas ou Diagramas de Fluxo Hídrico:** Ilustrar como a água será direcionada e tratada pelas SBN dentro do sistema de macrodrenagem.

**Tabelas e Quadros Informativos:**



Quadros de Espécies Vegetais: Listar nome científico, nome popular, características (porte, floração, tolerância à umidade/seca), e quantidade total por espécie.

Quadros de Materiais Específicos para SBN: Detalhar volumes de substratos, tipos e quantidades de pedras, mantas, e outros elementos naturais.

## **PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES**

Os Projetos das Desapropriações deverão ser elaborados a partir de documentos que a empresa contratada deverá buscar, seja na própria SEMOB ou em outras secretarias da PMB – Prefeitura Municipal de Blumenau, a fim de fornecer ao Município as informações necessárias para que a PGM - Procuradoria Geral do Município possa dar o encaminhamento às negociações com os proprietários dos imóveis que serão atingidos pelas obras a fim de realizar as desapropriações de fato. Além disso, deverá ser apresentada a relação das desapropriações necessárias à implantação do projeto, incluindo nesta relação o nome da propriedade com área, correspondente a desapropriar, croquis da área e de localização, nome do proprietário e seu endereço e valor estimado das terras e das benfeitorias. Observar que a implantação de reservatórios e bacias de contenção requer a observância dos distanciamentos para atendimento às condições sanitárias e sócio-ambientais adequadas e de urbanização e paisagismo.

## **MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO DAS OBRAS**

Fornecer a descrição detalhada dos serviços, especificações técnicas e orçamento para as obras, quantificando todos os serviços necessários, utilizando os serviços constantes preferencialmente na tabela SINAPI podendo ser complementada com serviços da tabela do DEINFRA, SICRO/DNIT entre outras tabelas oficiais.

Todos os serviços executados deverão possuir sua especificação correspondente, constante nas **Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER.**

No caso de não existir Especificação Geral para o serviço, deverá ser apresentada Especificação Complementar, nos moldes das Especificações Gerais.

Em casos excepcionais, para determinado tipo de serviço, incluir Especificação Particular, apresentada nos mesmos moldes das Especificações Gerais e devidamente justificada.

As quantidades dos serviços a executar e todos os materiais a serem empregados deverão ser discriminados, pormenorizadamente, e calculados com base nas definições da Especificação correspondente.



A apresentação da memória de cálculo dos quantitativos dos serviços é obrigatória, devendo abranger todos os itens constantes no orçamento. Essa memória deverá estar incluída no mesmo volume do orçamento e acompanhada de declaração assinada pelo projetista, atestando que os quantitativos foram devidamente verificados, assumindo total responsabilidade pelos valores apresentados. Além disso, a memória de cálculo deverá ser apresentada em planilha detalhada, contendo o passo a passo do processo de obtenção das quantidades.

Os orçamentos das obras serão elaborados de acordo com as orientações contidas na instrução de serviço do DNIT IS-220 - Orçamento da Obra.

Os serviços serão desenvolvidos de forma definitiva (item 3.2 da IS-220), envolvendo:

- Listagem definitiva dos serviços a executar;
- Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte.

O orçamento deverá ser baseado, preferencialmente e ordem de prioridade, nos sistemas SINAPI e SICRO, quando ocorrer item de serviço não constante nestes sistemas, deverá ser feita cotação de preços em três fornecedores, adotando-se como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central.

Deverá ser elaborado detalhamento do BDI, conforme instruções emanadas pelo TCU.

## **PLANO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Os planos de execução das obras serão elaborados de acordo com as orientações contidas na instrução de serviço do DNIT IS-222 - Apresentação de Plano de Execução da Obra e deverá conter:

- a) Plano de ataque da obra;
- b) Cronograma físico e financeiro, com prazos e datas favoráveis para início dos serviços;
- c) Relação do equipamento mínimo previsto para a execução dos serviços;
- d) Cronograma de utilização dos equipamentos;
- e) Relação do pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- f) Lay-out do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos, com respectivas dimensões.

Integra o plano de execução da obra, o programa de segurança de tráfego durante as obras.

Serão também fornecidas indicações adicionais às do projeto executivo e relevantes aos licitantes, tais como, climáticas, disponibilidade de energia elétrica, localização prevista para o canteiro e



instalações industriais, restrições, dificuldades e empecilhos não rotineiros e específicos da obra em licitação, tais como interferência com o tráfego, remanejamentos de serviços públicos, etc.

Apresentar orçamento no formato padrão da Caixa Econômica Federal (planilha múltipla) e permitir a compatibilização com o sistema Engegov da Prefeitura Municipal de Blumenau, com custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento levantados a partir do conteúdo do memorial de cálculo e do memorial descritivo.

Deverá ser previsto no orçamento os serviços para controle tecnológico do pavimento asfáltico, do concreto e de solos baseados em normas técnicas dos referidos serviços.

## **PRODUTOS**

### **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O prazo para a execução dos **PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM** é de 180 dias, válido para cada uma das 04 Áreas. Ao longo deste período, deverão ser apresentados os Produtos nos prazos máximos estabelecidos no quadro a seguir:

PRODUTOS E PRAZOS	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
ETAPAS	Estudo de Concepção		Projeto Básico		Projetos Executivos	

### **PLANTA COM O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

Será apresentado o Desenho do Levantamento Topográfico (Planta e Perfil) do trecho em que será implantada a obra na escala definida com a fiscalização, com curvas de nível de metro a metro, contendo o eixo do traçado, com greide cotado e o cadastro completo das interferências existentes, como limites de divisas e todas as redes de serviços públicos presentes nos dois locais.

### **ESTUDO DE CONCEPÇÃO**

Os Relatórios referentes aos estudos de concepção serão entregues nos prazos determinados no item 6.1 e serão constituídos pelos seguintes volumes:

VOLUME	TÍTULO	FORMATO	Nº DE VIAS
1	Relatório dos estudos Topográficos	A3	01
2	Relatório dos estudos Geotécnicos e Hidrológicos	A4	01
3	Relatório dos estudos Ambientais	A4	01



4	Orçamento prévio das possíveis soluções	A4	01
---	---	----	----

Após a entrega dos relatórios dos estudos de concepção, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Blumenau realizará a análise dos documentos. Em seguida, será feita uma reunião de alinhamento com a empresa contratada, com o objetivo de dar início à elaboração dos projetos básicos.

## RELATÓRIOS DO PROJETO BÁSICO

Nesta segunda fase da etapa a contratada elaborará o projeto em nível básico para a alternativa selecionada/escolhida no Estudo de Concepção para cada intervenção do objeto.

Os Relatórios serão entregues nos prazos determinados no item 6.1 e serão constituídos pelos seguintes volumes:

VOLUME	TÍTULO	FORMATO	Nº DE VIAS
1	Memorial descritivo	A4	01
2	Projeto Básico	A3	01
3	Orçamento e memorial de cálculo prévios	A4	01

Após a entrega dos projetos básicos, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Blumenau realizará a análise dos documentos. Em seguida, será feita uma reunião de alinhamento com a empresa contratada, com o objetivo de dar início à elaboração dos projetos executivos.

## RELATÓRIO DO PROJETO EXECUTIVO (IMPRESSÃO DEFINITIVA)

O Projeto Executivo será apresentado sob a forma de minuta (em meio digital) os volumes relacionados no quadro abaixo para análise da fiscalização. Após exame e aceitação da referida minuta, será autorizada a sua impressão definitiva.

O Relatório Final será constituído pelos seguintes volumes, devidamente rubricados e assinados pelo responsável técnico:

VOLUME	TÍTULO	FORMATO	Nº DE VIAS
1	Relatório do Projeto, Memória Justificativa e Documentos para Licitação	A4	01
2	Projeto Executivo	A3	01
3	Orçamento final, cronograma físico financeiro e memorial de cálculo	A4	01



### **Deve ser observado que:**

O Volume 1 intitulado “Relatório do Projeto e Documentos para Licitação” deverá conter os seguintes documentos:

- Cópia do Termo de Referência que serviu de base para a elaboração do Projeto.
- Cópia da ART da empresa responsável pela elaboração do Projeto, assinada com comprovante de pagamento.
- Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada um dos itens constituintes do Projeto, com os nomes completos e respectivos números de registro do CREA/SC.
- Cópias das ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada um dos itens constituintes do Projeto, assinadas e com comprovantes de pagamentos.
- Memória de cálculo dos custos de todos os itens integrantes do orçamento.

### **FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Todos os produtos deverão ser apresentados em meio impresso e digital.

Os volumes impressos deverão ser entregues com encadernação no tamanho A4 e tamanho A3 no caso do Volume 02.

Os arquivos digitais serão entregues em PDF agrupado da mesma forma como no volume impresso. As partes gráficas deverão ser preferencialmente executadas no programa “AutoCAD” e disponibilizadas em extensão “DWG” com as mesmas configurações de “layers” da forma impressa.

Os produtos entregues deverão possuir os seguintes elementos componentes: folha de rosto, sumário, apresentação e peças gráficas, anexos ou adendos (formato do papel conforme norma NBR 5.339).

### **FISCALIZAÇÃO**

A Contratante nomeará o engenheiro fiscal para acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

Fica assegurado ao Contratante, através de seu representante, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos. O engenheiro fiscal terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



Cabe ao fiscal verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. Engenheiro fiscal informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

## **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

Embora o orçamento tenha sido elaborado de forma unitária, as medições e desembolsos serão realizadas por meio da entrega final dos produtos de cada região (conforme exigem as normativas da origem do recurso), sendo eles:

- 1 - Estudo de concepção;
- 2 - Projeto básico;
- 3 - Projeto executivo.

### **3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

---

05 dias a contar da assinatura da ordem de serviço.

### **3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

---

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias.

### **3.4. Local de entrega ou execução #LEEX**

---

Secretaria Municipal de Obras, localizada na Praça Victor Konder, nº 2, 1º andar, Bairro Centro, CEP 89010-900, Blumenau/SC.

### **3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

---

Sim     Não

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

---

### **4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

---



Os resultados pretendidos com a execução do contrato serão atingidos por meio de uma abordagem estruturada, que envolve planejamento eficiente, adoção de soluções técnicas adequadas e monitoramento contínuo da obra.

Execução ágil e eficiente: A obra será realizada conforme um cronograma otimizado, priorizando a pavimentação da via e a implantação da drenagem pluvial, de modo a minimizar os impactos na mobilidade e garantir a rápida conclusão dos serviços.

A drenagem pluvial será implantada com métodos adequados para assegurar a correta captação e escoamento das águas, prevenindo alagamentos e erosões.

Monitoramento e fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada por técnicos e fiscais especializados, garantindo o cumprimento das especificações contratuais e das normas de engenharia, além de proporcionar ajustes imediatos caso sejam necessários.

Atendimento à legislação vigente: A contratação e execução da obra seguem os requisitos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, legalidade e conformidade com os princípios da administração pública.

Minimização de impactos à população: Serão adotadas medidas para reduzir transtornos durante a obra, incluindo sinalização adequada, planejamento de desvios e comunicação contínua com a comunidade local, garantindo segurança e acessibilidade no entorno.

Dessa forma, por meio dessas ações coordenadas, garantiremos a recuperação eficiente da via, restabelecendo a segurança, a mobilidade e a infraestrutura urbana, atingindo plenamente os objetivos do contrato.

#### **4.2. Forma de execução do contrato**

---

Prestação de serviço imediato #FECO

#### **4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO**

---

O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias.

A eficácia do contrato se dará a partir da publicação do Contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94 da lei 14.133/2021.



## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

---

Sim  Não

#### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim  Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

5% do valor total do contrato.

#### 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim  Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

O Contratado deverá apresentar a relação de profissionais de nível superior que farão parte da equipe juntamente com suas ARTs e/ou RRTs.

## 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

---

O acompanhamento da execução do contrato será feito por engenheiro da SEMOB, indicado para a fiscalização.

Com relação aos prazos, a fiscalização utilizará o estabelecido no cronograma físico para verificar se as etapas intermediárias estão sendo cumpridas, especialmente no que se refere às entregas dos produtos a cada mês. Além disso, a contratada será responsável pela atualização do Diário de Obras, registrando diariamente as atividades executadas, as condições dos locais e eventuais ocorrências.

Com relação à qualidade dos trabalhos, a fiscalização irá analisar os produtos entregues para sua aprovação.



Os assuntos técnicos relativos ao cumprimento do objeto do contrato serão tratados com o engenheiro fiscal da SEMOB ou indicado por ele. Os assuntos de ordem administrativa e pagamentos serão tratados com o setor administrativo da SEMOB.

### **5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC**

---

- Observar as recomendações das normas técnicas pertinentes, redigidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Executar os serviços preliminares aos projetos, como levantamento topográfico e sondagens, ou contratá-los com empresa especializada, com o recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Fornecer as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de projeto;
- Desenvolver os serviços objeto deste edital dentro do prazo previsto, sob pena de rescisão contratual.

### **5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM**

---

O Município deverá fornecer ou indicar onde obter os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos para a equipe da Contratada.

O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;

Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

### **5.5. Existem requisitos posteriores à execução?**

---

Sim     Não

## 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

---

O Contratado deverá garantir as alterações de projeto necessárias identificadas por ocasião da execução das obras, quando a solução proposta originalmente se demonstrar inexequível.

## 5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

---

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link “[Processo Sancionatório](#)”.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não apresentar os projetos finais (impressos e digitais), de acordo com as exigências do Termo de Referência.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente	Mínimo de um ano e no



devidamente justificado.	máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

## **5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

Será permitida a subcontratação

### **5.8.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS**

Poderá ser subcontratada a sondagem e outros serviços que atinjam, no total, 30% do valor do contrato.

Não poderão ser subcontratados os serviços selecionados para comprovação da capacidade técnica.



**5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

---

Sim  Não

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

---

**6.1. Prazo de pagamento: #PPGT**

---

As medições mensais serão pagas em até 28 dias após a aprovação dos serviços e o recebimento da nota fiscal pelo órgão concedente, conforme Cronograma Físico Financeiro;

As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada;

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante;

Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atrasos no pagamento, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto na legislação vigente.

**6.2. Critério de reajuste e repactuação:**

---

**6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN**

O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.



Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) / lo \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço verificado no mês da elaboração do orçamento

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.



**6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO**

Não aplicável.

**6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?**

---

Sim  Não #HIMR

**6.4. Haverá Remuneração Variável?**

---

Sim  Não #HRVA

**6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?**

---

Não aplicável.

**6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

---

Sim  Não #ARCV

**6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

---

Relatório de medição do fiscal do contrato em até 15 dias a contar da comunicação ao fiscal do contrato da conclusão do objeto.

**6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

---

Relatório do fiscal do contrato em até 60 dias a contar do recebimento provisório.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

---

---

Sim  Não

**7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

---

Sim  Não



**7.2. É uma licitação dispensada?**

---

Sim  Não

**7.3. É uma licitação dispensável?**

---

Sim  Não

**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

Sim  Não

**8.1. Rito de seleção**

---

Concorrência #MDLI

**8.1.1. Forma da seleção #FDSE**

Presencial  Eletrônica

**8.1.2. Local do certame: #LDCE**

A definir pela SEDEAD, Secretaria Municipal de Administração, no edital.

**8.2. Critério de julgamento**

---

Menor preço #CDJU

**8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens.**

Global  Lotes de itens  Por itens

**8.3. Modo de disputa**

---

Aberto #MDDI



#### **8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

---

Sim, rito com habilitação antecipada       Não, rito procedimental comum.

#### **8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

---

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

#### **8.6. Exigências específicas para a fase de proposta**

---

Existem exigências específicas       Não se aplica o item

#### **8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação**

---

Existem exigências específicas       Não se aplica o item

##### **8.7.1. Qualificação econômico-financeira:**

Índices contábeis #ICPL

Patrimônio líquido mínimo    ou     Capital social mínimo #POUC

**8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB**



A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP) \quad LC = AC/PC \quad GE = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e

Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

#### **8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL**

O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor máximo total da contratação, previsto no Item 11.1 deste Termo de Referência, ou seja, R\$ 170.314,38 (cento e setenta mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

#### **8.7.1.3. Justificativa para Exigência de Percentual de Patrimônio Líquido**

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor total do orçamento na presente licitação é fundamentada em diversos aspectos cruciais para a garantia de uma execução eficiente e segura da obra pública em questão.

Primeiramente, considera-se que os pagamentos por parte da Administração ocorrerão somente após a medição dos serviços efetivamente executados, sem adiantamentos de valores. Nesse sentido, é imprescindível que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cobrir todas as despesas iniciais, desde a aquisição de materiais e insumos até o pagamento da mão de obra.



**A base para estabelecer o percentual mínimo de Patrimônio Líquido é o valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o primeiro mês de obra, calculado em R\$ 258.918,10 considerando um total de R\$ 1.703.143,88 para a obra completa e um prazo de execução de 6 (seis) meses. Esse valor representa um balizamento seguro e dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que preconiza a necessidade de uma qualificação econômico-financeira robusta por parte das empresas concorrentes.**

Ademais, a exigência de Patrimônio Líquido não visa apenas cumprir um formalismo burocrático, mas sim garantir que apenas empresas com efetiva capacidade financeira participem da licitação. Isso assegura uma competição justa e minimiza o risco de interrupções na execução da obra, o que poderia acarretar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos beneficiários do projeto.

Por fim, a validação dessa exigência por meio de licitações anteriores demonstra que ela não apenas é viável como também promove a participação de um número significativo de empresas aptas a executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, a imposição de um percentual mínimo de Patrimônio Líquido é justificada não apenas pela conformidade legal, mas principalmente pela necessidade de garantir a eficiência e a segurança na execução de obras públicas, refletindo um cuidado prudente com os recursos e interesses públicos envolvidos.

#### **8.7.2. Inscrição em entidade profissional**

Sim     Não

##### **8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

e/ou

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

#### **8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

Sim     Não

##### **8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:#RMAO**

A empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado os projetos de engenharia discriminados no



quadro a seguir, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, obedecendo às etapas do objeto de maior relevância técnica e financeira.

PROJETO	Somatório das quantidades de projeto	Quantidade total mínima exigida	Percentual exigido
Projetos de Estudo Hidrológico (área da bacia)	1.134.125,35 m <sup>2</sup>	567.064,18 m <sup>2</sup>	50%
Projeto de Drenagem em Vias Públicas.	105.729,00 m <sup>2</sup>	52.864,50 m <sup>2</sup>	50%
Projeto de Terraplanagem em Vias Públicas.	105.729,00 m <sup>2</sup>	52.864,50 m <sup>2</sup>	50%
Projeto de Pavimentação em Vias Públicas.	105.729,00 m <sup>2</sup>	52.864,50 m <sup>2</sup>	50%
Projeto que contenham SBN <sup>3</sup>			

Será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado, desde que seja no mesmo contrato.

### 8.7.3.2. Justificativa da exigência de qualificação técnica operacional

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

<sup>3</sup> Será exigida a comprovação de experiência prévia em projetos de **infraestrutura viária** que tenham contemplado Soluções Baseadas na Natureza (SBN), tais como:

- Implantação de bacias de retenção ou detenção com vegetação nativa;
- Jardins de chuva, trincheiras de infiltração ou pavimentos permeáveis;
- Wetlands construídos ou bioengenharia de encostas associada ao controle de cheias;
- Renaturalização de canais ou corpos hídricos urbanos;
- Integração de sistemas de drenagem a áreas verdes urbanas com foco em serviços ecossistêmicos.

A comprovação deverá ocorrer por meio de atestado(s) técnico(s) contendo descrição clara da aplicação de SBN, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso. Será admitido o somatório de atestados para atingir a quantidade mínima dos serviços especificados, desde que constem no mesmo contrato e comprovem a execução das atividades conforme os critérios acima.



*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

#### **Sobre o item Projetos de Macrodrenagem:**

O projeto de macrodrenagem tem como objetivo principal o planejamento e dimensionamento de sistemas destinados ao controle e escoamento das águas pluviais em bacias hidrográficas urbanas ou rurais, visando a mitigação de alagamentos, a preservação da infraestrutura urbana e a segurança da população. Envolve o estudo de cursos d'água, canais, galerias, reservatórios e demais estruturas hidráulicas de maior porte, considerando aspectos hidrológicos, hidráulicos e ambientais da região.

#### **Sobre o item de projeto de drenagem em vias públicas:**

O projeto de drenagem em vias públicas é fundamental para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, evitando alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana. A drenagem bem dimensionada contribui diretamente para a durabilidade do pavimento, para a segurança dos usuários e para a conservação das vias públicas.

#### **Sobre o item de projeto de terraplenagem em vias públicas:**

O projeto de terraplenagem em vias públicas é essencial para definir os cortes e aterros necessários à implantação da via, garantindo estabilidade, economia e adequação ao relevo natural. Esse projeto permite a compatibilização entre os níveis da via e os demais projetos envolvidos, como drenagem, pavimentação e acessibilidade.

#### **Sobre o item de projeto de pavimentação em vias públicas:**

O projeto de pavimentação em vias públicas é indispensável para assegurar a durabilidade, funcionalidade e conforto das vias, definindo os materiais e a estrutura do pavimento mais adequados às condições de tráfego, clima e solo local. Esse projeto considera o dimensionamento das camadas do



pavimento, especificações técnicas e critérios de desempenho, conforme normas vigentes. Além de melhorar a mobilidade urbana, a pavimentação bem planejada reduz custos com manutenção e aumenta a segurança dos usuários.

### **Sobre o item de Soluções Baseadas na Natureza (SBN):**

As Soluções Baseadas na Natureza (SBN) são estratégias que visam gerar benefícios ao meio ambiente e ao bem-estar humano, utilizando ecossistemas naturais como parte da solução. As alternativas de bioengenharia, incluindo a implementação de dispositivos inspirados na natureza, podem contemplar ações como: recuperação de rios, criação de parques inundáveis, preservação de áreas de várzea, uso de pavimentos permeáveis, implantação de corredores ecológicos, faixas verdes, valas de infiltração vegetadas, entre outras intervenções.

#### **8.7.3.2.1. Justificativa para quantidades mínimas e restrição na soma de atestados**

Justifica-se que não serão permitidas as somas de atestados, pois as quantidades mínimas exigidas são necessárias para comprovar a capacidade técnica da empresa em executar a obra nas quantidades propostas. Ressaltamos que as quantidades mínimas solicitadas já estão abaixo de 50% das quantidades das parcelas de maior relevância técnica e econômica, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21. É necessário aferir com esta exigência se a licitante tem condições técnicas de executar todo o serviço de uma só vez, tendo em vista que a técnica e a logística utilizada para a execução do serviço em quantidades menores são diferentes e inferiores à técnica necessária para serviços maiores. Tal medida visa garantir que a empresa contratada tenha condições de executar o serviço em questão, comprovando previamente que, de fato, já executou serviços de porte similar.

Diante do exposto, entendemos que o somatório de atestados prejudica uma análise mais criteriosa de que a licitante é realmente capaz tecnicamente de executar os serviços licitados. Salientamos que, para fins de comprovação de qualificação técnica, foram utilizados como critério para escolha dos serviços de “Projetos de macrodrenagem”, por se tratar do objeto contratado.

#### **8.7.3.3. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

Sim  Não

#### **8.7.3.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Sim  Não

#### **8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**



Sim     Não

**8.7.4.1.** Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro da empresa, de ter elaborado a qualquer tempo, os projetos de engenharia discriminados no quadro a seguir através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico). Adicionalmente, será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado que comprove a participação desse profissional na elaboração de projeto de macrodrenagem urbana que tenha contemplado Soluções Baseadas na Natureza (SBN), tais como:

- Jardins de chuva, trincheiras de infiltração, biovaletas ou outras técnicas de infiltração e retenção natural;
- Bacias de detenção com vegetação ou wetlands construídos;
- Técnicas de bioengenharia aplicadas a obras de drenagem ou controle de erosão;
- Renaturalização ou requalificação ambiental de canais e cursos d'água urbanos;
- Projetos de integração entre drenagem urbana e infraestrutura verde.
- A comprovação deverá estar claramente descrita no atestado e registrada em CAT vinculada ao profissional, com menção à aplicação de metodologias compatíveis com o conceito de SBN.

PROJETO
Projetos de Estudo Hidrológico (área da bacia)
Projeto de Drenagem em Vias Públicas.
Projeto de Terraplanagem em Vias Públicas.
Projeto de Pavimentação em Vias Públicas.
Projeto que contenham SBN

**8.7.4.1.1** Justificativa para exigência de atestados.

Ver justificativa da capacitação técnica operacional, Item 8.7.3.2.

**8.7.4.2.** Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim     Não #RAEP



**8.7.4.3.** Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim  Não

**8.7.5.** Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim  Não

**8.7.6. Atestado de Visita ou Declaração.**

As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar visita técnica aos locais das 05 Áreas/Regiões para que tomem conhecimento da localização e das condições onde serão executadas as atividades de campo que integram o objeto do edital.

Para tanto, deverão agendar visita técnica ao local dos serviços (objeto do Edital) junto à Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), no prazo de até dois dias antes da abertura do edital, através do telefone (47)3381-6217.

As visitas técnicas serão realizadas por profissional técnico que comprovadamente represente a empresa, acompanhado pelo Engenheiro Rodrigo Limana Salla, designado pela SEMOB, que CERTIFICARÁ a visita expedindo o ATESTADO DE VISITA.

Caso a Licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada por responsável legal da empresa, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a Administração Municipal de Blumenau.

**8.8. Será vedada a participação de consórcios?**

---

Sim  Não #CONS

**8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

---

Sim  Não

**8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE**

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e



	no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

## 9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

---

---

Sistema de Registro de Preços  Contratação tradicional #CSRP

## 10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

---

---

Sim  Não

### 10.1. Regime de execução do contrato

---

Empreitada por preço unitário #RDEC

#### 10.1.1. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Os anexos que serão utilizados como “projeto básico” são o orçamento, o cronograma de execução e o anexo 1 deste Termo de Referência, que trata das diretrizes e parâmetros, disponibilizado pelo Ministério das Cidades através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

Assim sendo, este Termo de Referência é suficiente para definir os elementos necessários à contratação, pois contempla com clareza o escopo do serviço, as especificações técnicas e os critérios de medição.

Além disso, o Termo de Referência atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 6º, inciso XXIII, que admite o TR como documento hábil para instrução da contratação, desde que assegure os elementos necessários à adequada definição do objeto.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

---

### 11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

---

O valor máximo é de **R\$ 1.703.143,88** (um milhão, setecentos e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

### 11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

---



10 de novembro de 2025.

**11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

---

Sim  Não

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**12.1. Previsão orçamentária para a contratação**

---

Existe previsão orçamentária

**12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

---

Conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexa.

**13. APROVAÇÃO**

---

---

Blumenau - SC, 10 de dezembro de 2025.

---

**Cecília Poleza Schüler**

Engenheira Civil - SEMOB

---

**Dirk Reiter**

Secretário Municipal de Obras



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da Lei 14.133/2021;  
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000

### **Referente: Pedido de Compra: 2025/8877**

**Objeto:** Referente à contratação de empresas especializadas para elaboração de projetos básicos e executivos de drenagem e macrodrenagem urbana, a ser realizada no Município de Blumenau/SC (Elaboração de projetos executivos de macrodrenagem para 04 (quatro) áreas em Blumenau/SC - Lote 02, que contempla as seguintes áreas: 1) Região entre a Rua Francisco Margarida e Rua Gustavo Luders, bairro Itoupava Norte; 2) Região entre a Rua Adolfo Radunz e Rua Sargento Jones Artur Senabio, passando pela Via Projetada nº 77, bairro Fortaleza; 3) Região entre a Rua Heinrich Piske e Rua Jericó, bairro Fortaleza; 4) Região da Rua Samuel Morse, bairro Fortaleza Alta, no Município de Blumenau/SC).

**Valor estimado:** R\$ 1.703.143,88

**Fonte de Recursos:** Termo de Compromisso nº 968748/2024/MCIDADES/CAIXA, Programa Saneamento Básico.

- a. 11 – **órgão** – SEMOB
- b. 02 – **Unidade** – Diretoria de Projetos de Infraestrut. Urbana
- c. 15 – **Função** – Urbanismo
- d. 451 – **Sub-função** - Infraestrutura Urbana
- e. 0052 – **Programa** - Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- f. 1142 – **Projeto** – Elaboração de Proj/Super/Fisc/Asses.Tec.Obras Infra Estrut.

### **Dotação: 2025/470 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

**Fonte de Recurso:** 1700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Rubrica Item:** 4.4.90.51.80.00.00.00 – Estudos e projetos

### **Dotação: 2026/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

**Fonte de Recurso:** 1700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Rubrica Item:** 4.4.90.51.80.00.00.00 – Estudos e projetos

### **O valor encontra-se disponível/bloqueado na dotação orçamentária mencionada.**

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executada no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 15 de Dezembro de 2025.

**DIRK**

**REITER:94758**

**638934**

Assinado de forma  
digital por DIRK  
REITER:94758638934  
Dados: 2025.12.16  
17:24:22 -03'00'

**Secretaria de Obras | Semob**

Praça Victor Konder, 2 - 1º andar - Sala 15 - Centro  
89010-904 | Blumenau | SC



**Dirk Reiter**  
Secretário Municipal de Obras

## Anexo II do Termo de Referência

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 042/2025, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de drenagem e macrodrenagem urbana, a ser realizada no Município de Blumenau/SC. Elaboração de projetos executivos de macrodrenagem para 04 (quatro) áreas em Blumenau/SC - Lote 02, que contemplam as seguintes áreas: 1) Região entre a Rua Francisco Margarida e Rua Gustavo Luders, bairro Itoupava Norte; 2) Região entre a Rua Adolfo Radunz e Rua Sargento Jones Artur Senabio, passando pela Via Projetada nº 77, bairro Fortaleza; 3) Região entre a Rua Heinrich Piske e Rua Jericó, bairro Fortaleza; 4) Região da Rua Samuel Morse, bairro Fortaleza Alta, no Município de Blumenau/SC – SEMOB., por meio desta, indica seu representante/preposto, nos termos do subitem constante do Edital.

#### Preposto indicado:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

O preposto acima indicado é integrante da equipe de trabalho e estará acessível para contato imediato durante todo o período contratual, sendo responsável pela interlocução direta com a Fiscalização do CONTRATANTE no local de execução dos serviços.

Endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto pode ser encontrado:

\_\_\_\_\_

E-mail oficial da empresa para fins de correspondência e notificações:

\_\_\_\_\_

Declara, ainda, estar ciente de que a ausência de preposto atuante ou não acessível constitui motivo para penalização ou rescisão contratual, conforme previsto nas condições do edital e do contrato.

Blumenau/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Assinatura

## ANEXO IV

### CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1.	INTRODUÇÃO.....	78
2.	DEFINIÇÕES .....	78
3.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....	78
4.	ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	80
5.	EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA .....	81
6.	CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO .	82
7.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.....	86
8.	NEGOCIAÇÃO .....	87
9.	RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....	88
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	90
11.	FORMA DA LICITAÇÃO.....	91
12.	ORDEM DAS ETAPAS .....	95
13.	MODOS DE DISPUTA .....	96
14.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....	107
15.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	108
16.	BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPEs).....	109
17.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	111
18.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....	112
19.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO.....	113
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	113

## **INTRODUÇÃO**

---

---

- 1.1. Este Caderno de Normas Licitatórias tem como objetivo principal auxiliar os licitantes/fornecedores em geral, em relação a conceitos e definições trazidas pelas legislações que regem a temática de licitações e contratos, visando sanar eventuais dúvidas que possam surgir, notadamente em relação a nomenclaturas utilizadas.
- 1.2. É importante destacar a necessidade de que todos os licitantes leiam atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação e, caso surjam dúvidas, enviem pedidos de esclarecimentos diretamente ao órgão, de acordo com as regras definidas em cada Edital.

## **2. DEFINIÇÕES**

---

---

- 2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.
- 2.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo Município de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e a compras diretas eletrônicas pela internet.
- 2.3. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência utilizada pelo Município de Blumenau, para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.
- 2.4. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Blumenau na internet, disponível a partir do site <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

## **3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

---

- 3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.



- 3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
- 3.2. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados por meio dos endereços oficiais de comunicação relacionados à licitação indicados no edital, sob pena de não conhecimento.
- 3.3. Quando se tratar de licitação eletrônica, as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.
  - 3.3.1. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico (e-mail) do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, indicado no edital.
  - 3.3.2. Nos casos de licitação eletrônica, todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.
- 3.4. Nos processos físicos, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.
- 3.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.7. Caso não seja possível responder, até as 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensa, devendo a decisão ser publicada no sítio

- eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o município de Blumenau e todos os licitantes.
- 3.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.
- 3.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.

#### **4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 4.1. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 4.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- 4.2.1. SICAF;
- 4.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 4.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação, previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
- 4.7. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

## **5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA**

---

- 5.1. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.
- 5.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.
- 5.2.2. No caso de escolha, pelo licitante, de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Fazenda, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.
- 5.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.
- 5.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da responsabilidade pela conduta praticada.

## **6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

### **6.1. Condições de julgamento das propostas**

- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 6.1.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



- 6.1.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo Município.
- 6.1.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.
- 6.1.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.
- 6.1.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 6.1.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 6.1.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.1.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 6.1.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.1.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de

infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

6.1.13. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

## **6.2. Condições de julgamento da habilitação**

6.2.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o município de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

6.2.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.

6.2.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

6.2.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será

realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

- 6.2.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização termo aditivo.
- 6.2.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.
- 6.2.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.2.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 6.2.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 6.2.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.2.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

6.2.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

## **7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

---

- 7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o edital poderá exigir a apresentação de amostras. Nesse caso, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 7.2. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras será previamente divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico oficial e com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto, de acordo com os critérios definidos no edital.
- 7.4. Na hipótese de não entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.5. As amostras colocadas à disposição da Administração Municipal poderão ser abertas, desmontadas ou manuseadas da forma como for necessária para a sua análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.

- 7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderão ser descartadas pela Administração Municipal, sem direito a ressarcimento.
- 7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos necessários ao seu perfeito manuseio, em língua portuguesa, quando for o caso.

## **8. NEGOCIAÇÃO**

---

- 8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
- 8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantida à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.
- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo

valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.
- 8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas e de 24 (horas) no caso de licitação presencial.

## **9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

---

---

- 9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.
  - 9.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.
- 9.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.
  - 9.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.



- 9.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.
- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.
- 9.5. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 9.6. Nos processos físicos, as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.
- 9.7. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital ou protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no endereço apontado no item anterior.
- 9.8. Na hipótese de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor de Compras e Licitações, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor de Compras e Licitações.

- 9.12. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.
- 9.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
- 9.14. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do Município. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do Município.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.
- 10.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.
- 10.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.
- 10.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou do

instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

## **11. FORMA DA LICITAÇÃO**

---

### **11.1. Presencial**

- 11.1.1. Somente poderão participar da fase de lances e manifestar intenção de recurso os licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados.
- 11.1.2. Considera-se como representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.
- 11.1.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.
- 11.1.4. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se disputando itens ou lotes distintos.
- 11.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados fisicamente em seu formato original.
- 11.1.6. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, ficam dispensados de serem apresentados novamente no envelope de habilitação.
- 11.1.7. O não comparecimento do licitante, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenha apresentado os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no seguinte endereço: Praça Victor Konder, 02, Sala 23, Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89010-904, aos cuidados do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação responsável pelo certame.

- 11.1.8. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão descartados.
- 11.1.9. Os envelopes de proposta de preços, de habilitação e de credenciamento deverão ser apresentados separados, especificando, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação, a data e o horário da sessão e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).
- 11.1.10. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou pela sala virtual (videoconferência), no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.
- 11.1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.1.12. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.1.13. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE), se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da cientificação da licitante, para regularização da documentação, sendo o referido prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 11.1.13.1. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.13.2. Na hipótese de não saneamento da irregularidade na documentação das MPEs, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

## **11.2. Licitação eletrônica**

- 11.2.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração Municipal a ser indicado no edital.
- 11.2.2. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.
- 11.2.3. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive pela sua desconexão.
- 11.2.4. O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.
- 11.2.5. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.
- 11.2.5.1. A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 11.2.5.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e determinada a abertura de processo punitivo.
- 11.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.
- 11.2.6.1. Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.

- 11.2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.2.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.2.9. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.2.9.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 11.2.10. Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.10.1. Nesta hipótese, o Município convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.
- 11.2.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.2.12. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

## **12. ORDEM DAS ETAPAS**

---

### **12.1. Rito procedimental comum**

12.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.

12.1.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.1.3. Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

12.1.4. Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

### **12.2. Rito com habilitação antecipada**

12.2.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação analisará, primeiro, os documentos de habilitação de todos os licitantes.

12.2.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

12.2.3. A regularidade fiscal somente será analisada em relação ao licitante que apresentar a melhor proposta.

12.2.4. Após a análise da habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ata de julgamento ou de suas cientificações, para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes se manifestarem acerca desses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada.

12.2.5. Caso seja adotado o procedimento indicado no item anterior, a ausência de manifestação implicará preclusão do direito de se insurgir quanto à decisão relativa à fase de habilitação.

12.2.6. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

12.2.7. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.2.8. Após a realização da disputa entre os licitantes e identificada a melhor proposta, será verificada a regularidade fiscal do licitante que apresentou a melhor proposta, por meio de consulta ao SICAF ou às demais bases de dados disponíveis.

12.2.9. Após a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e proposta, com manifestação dos licitantes sobre o interesse na interposição de recurso, abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

## **13. MODOS DE DISPUTA**

---

### **13.1. Aberto - na forma eletrônica**

13.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

13.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 13.1.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 13.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.1.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 13.1.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 13.1.7. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.1.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 13.1.9. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.1.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 13.1.11. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.1.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

### **13.2. Aberto - na forma presencial**

13.2.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

13.2.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.2.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.2.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.2.5. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.

13.2.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.2.7. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.2.8. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

- 13.2.9. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.
- 13.2.10. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.
- 13.2.11. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.
- 13.2.12. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

### **13.3. Fechado**

- 13.3.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 13.3.2. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, sendo ordenadas da mais vantajosa para a menos vantajosa.
- 13.3.3. Somente será analisada a proposta mais bem classificada, considerada provisoriamente em primeiro lugar.
- 13.3.4. Caso a proposta mais bem colocada, seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será analisada a segunda proposta e assim sucessivamente.
- 13.3.5. As propostas classificadas serão ordenadas segundo o critério de julgamento.

### **13.4. Fechado e aberto - na forma eletrônica**

- 13.4.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.
- 13.4.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

- 13.4.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.
- 13.4.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 13.4.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 13.4.6. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos.
- 13.4.7. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.
- 13.4.8. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 13.4.10. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.4.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 13.4.12. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.4.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem, conforme critério de julgamento.

### **13.5. Fechado e aberto - na forma presencial**

13.5.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.5.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.

13.5.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.5.5. Passarão para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas.

13.5.6. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.5.7. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.5.8. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.5.9. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.

13.5.10. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.5.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior

a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.5.12. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.5.13. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.5.14. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.5.15. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.5.16. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

### **13.6. Aberto e fechado - na forma presencial**

13.6.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa aberta.

13.6.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.6.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

- 13.6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e melhorando a proposta até então mais vantajosa, observado o intervalo mínimo entre os lances estipulado no edital.
- 13.6.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 13.6.7. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.
- 13.6.8. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.
- 13.6.9. Eventual falha de conexão não inviabilizará a aceitação de propostas no certame.
- 13.6.10. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.
- 13.6.11. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 3 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada.
- 13.6.12. Os licitantes poderão manter o seu último lance da etapa de lances abertos, ou ofertar proposta fechada ainda mais vantajosa.
- 13.6.13. Encerrados os prazos para apresentação das propostas fechadas, essas propostas serão abertas e a classificação se dará pela ordem crescente de sua vantajosidade.

### **13.7. Dispensa eletrônica**

- 13.7.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site do Município, no sistema de licitações eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF ou no registro cadastral unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 13.7.2. O sistema de licitações será aquele indicado no edital.
- 13.7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor e do seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participar do processo de dispensa eletrônica.
- 13.7.4. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica utilizado pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, fazer as declarações exigidas no portal eletrônico de licitações.
- 13.7.5. Durante o prazo estabelecido para a disputa de lances, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.
- 13.7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.7.7. O fornecedor será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
- 13.7.8. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em período a ser definido e informado no próprio sistema.
- 13.7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 13.7.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de



- valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.7.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 13.7.12. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 13.7.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor da melhor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.
- 13.7.14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 13.7.15. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 13.7.16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
- 13.7.17. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 13.7.18. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação direta.
- 13.7.19. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de

classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.7.20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

13.7.21. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

13.7.22. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado somente serão exigidas as condições estabelecidas no edital.

13.7.23. Os documentos de habilitação serão aferidos por meio do Cadastro de Fornecedores.

13.7.24. Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.

13.7.25. Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7.26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.7.27. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo concedido o procedimento dos recursos administrativos a essas manifestações.

## **14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

### **14.1. Menor preço**

14.1.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço.

### **14.2. Maior desconto**

14.2.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

### **14.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico**

14.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.

14.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior pontuação.

### **14.4. Técnica e preço**

14.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valoração mínima fixada no edital.

14.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será feita a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

14.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do edital.

14.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos estipulados no edital, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Índice Final} = & \left[ \text{peso Técnica} \times \left( \frac{\text{Técnica do licitante}}{\text{melhor Técnica}} \right) \right] \\ & + \left[ \text{peso Preço} \times \left( \frac{\text{menor Preço}}{\text{Preço licitante}} \right) \right] \end{aligned}$$

14.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

#### **14.5. Maior Lance**

14.5.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior lance.

#### **14.6. Maior retorno econômico**

14.6.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

### **15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

---

15.1. Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 15.050/2023; e

- 15.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 88 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.
- 15.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:
- 15.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;
- 15.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;
- 15.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 15.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 15.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

## **16. BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPEs)**

---

---

### **16.1. Declaração como microempresas e empresas de pequeno porte**

- 16.1.1. O licitante que se declarar como microempresas e empresas de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

### **16.2. Desempate ficto**

- 16.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem

classificado de uma empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

16.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

16.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

16.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

16.2.6. Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

### **16.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista**

16.3.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo.

16.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

#### **16.4. Licitação exclusiva**

16.4.1. As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.

#### **16.5. Licitação com cota reservada**

16.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

16.5.2. Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.

16.5.3. Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

### **17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

17.1. Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- 17.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.
- 17.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

---

- 18.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Município.
- 18.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.
- 18.3. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 18.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
- 18.5. Os requisitos para reconhecimento da implantação de programa de integridade estão elencados no Decreto Municipal nº 15.050/2023.
- 18.6. O Município poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

## **19. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO**

---

- 19.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do Município e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.
- 19.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo Município de Blumenau.
- 19.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.
- 19.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.
- 20.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

- 20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 20.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. O município de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.
- 20.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa
- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.
- 20.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.



20.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou Secretário Municipal de Administração.



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2026**

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras.....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

---

1.1.O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de drenagem e macrodrenagem urbana, a ser realizada no Município de Blumenau/SC. Elaboração de projetos executivos de macrodrenagem para 04 (quatro) áreas em Blumenau/SC - Lote 02, que contemplam as seguintes áreas: 1) Região entre a Rua Francisco Margarida e Rua Gustavo Luders, bairro Itoupava Norte; 2) Região entre a Rua Adolfo Radunz e Rua Sargento Jones Artur Senabio, passando pela Via Projetada nº 77, bairro Fortaleza; 3) Região entre a Rua Heinrich Piske e Rua Jericó, bairro Fortaleza; 4) Região da Rua Samuel Morse, bairro Fortaleza Alta, no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do Termo de Compromisso nº 968748/2024/MCIDADES/CAIXA, Programa Saneamento Básico – SEMOB, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

**CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

---

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação da Concorrência Eletrônica nº 42/2025 e ao Processo Administrativo nº 2025-1028, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas:

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei

12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

No desenvolvimento dos trabalhos a contratada deverá utilizar, onde couber, as seguintes instruções de serviços do DNIT:

- IS-202 Estudos Geológicos;
- IS-203 Estudos Hidrológicos;
- IS-205 Estudos Topográficos para Projetos Executivos de Engenharia;
- IS-206 Estudos Geotécnicos;
- IS-210 Projeto de Drenagem;
- IS-214 Projeto de Obras de Arte Especiais;
- IS-228 Projeto de Passarela para Pedestres;
- IS-235 Projeto de Iluminação de Vias Urbanas;
- IS-215 Projeto de Sinalização;
- IS-225 Projeto de Pavimentação (Pavimentos Rígidos);
- IS-211 Projeto de Pavimentação (Pavimentos Flexíveis).

Com referência à acessibilidade, devem também ser consideradas as prescrições das Leis nº 10.098 de 19/12/2000 e nº 13.146 de 06/07/2015.

Os volumes elaborados deverão atender as Diretrizes e Instruções de Serviço recomendadas pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Viário. Deverá também ser respeitado o manual com orientações técnicas para elaboração de projetos de mobilidade urbana e trânsito do Ministério das Cidades denominado PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

### **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA**

---

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado até o término da execução.

3.2.1. Ocorrendo a prorrogação automática, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais;

3.2.2. O termo aditivo mencionado na subcláusula 3.2 será precedido de justificativa dos fatos que ensejaram o atraso, devendo ser identificada a culpa por tal fato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

---

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

4.2. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário.



## **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

---

5.1. Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

5.4. Local de entrega: Secretaria Municipal de Obras, localizada na Praça Victor Konder, nº 2, 1º andar, Bairro Centro, CEP 89010-900, Blumenau/SC.

## **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

---

---

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

**Fonte de Recursos:** Termo de Compromisso nº 968748/2024/MCIDADES/CAIXA, Programa Saneamento Básico.

- a. 11 – **órgão** – SEMOB
- b. 02 – **Unidade** – Diretoria de Projetos de Infraestrut. Urbana
- c. 15 – **Função** – Urbanismo
- d. 451 – **Sub-função** - Infraestrutura Urbana
- e. 0052 – **Programa** - Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- f. 1142 – **Projeto** – Elaboração de Proj/Super/Fisc/Asses.Tec.Obras Infra Estrut.

**Dotação: 2025/470 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

**Fonte de Recurso:** 1700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Rubrica Item:** 4.4.90.51.80.00.00.00 – Estudos e projetos

**Dotação: 2026/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

**Fonte de Recurso:** 1700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Rubrica Item:** 4.4.90.51.80.00.00.00 – Estudos e projetos

## **CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO**

---

---

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

### **CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL**

---

- 8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$ .....
- 8.2. A garantia contratual será devolvida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) desde a data do depósito.
- 8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.
- 8.4. A vigência da garantia deverá perdurar até a conclusão do objeto e, diante de eventuais alterações do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado.

### **CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

---

- 9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução da etapa/escopo e encaminhadas para o fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.
- 9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.
- 9.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada.
- 9.5. Embora o orçamento tenha sido elaborado de forma unitária, as medições e desembolsos serão realizadas por meio da entrega final dos produtos de cada região (Conforme exigem as normativas da origem do recurso), sendo eles:
- 1 – Estudo de Concepção;
  - 2 – Projeto Básico;
  - 3 – Projeto Executivo.

### **CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

- 10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.
- 10.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, ou pelo fiscal, conforme o caso, mediante termo de recebimento, em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório.
- 10.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando, a depender dos fins pretendidos pela contratação, o descumprimento possibilitar o aproveitamento do que fora executado, sem prejuízo de eventual apuração de sanções cabíveis em decorrência do descumprimento contratual.

10.4. Caso o recebimento provisório ou o definitivo não ocorram nos prazos estabelecidos, o objeto será considerado tacitamente recebido, desde que inexistam pendências relativas ao recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA 11ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

11.1. O pagamento ocorrerá em até 28 dias, contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega do objeto ou prestação do serviço ou medição correspondente.

11.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

11.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

11.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

11.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

11.5. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

11.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

#### **CLÁUSULA 12ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

12.1. O preço proposto somente poderá ser reajustado caso o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

12.2. A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

12.3. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

12.4. Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

12.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) / lo \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado;

li = Índice de preço do mês do reajustamento;

lo = Índice de preço verificado no mês da elaboração do orçamento;

V = Valor a preços iniciais, do item do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

12.6. Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

12.7. Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último, Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

12.8. Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

12.9. No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

12.10. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

12.11. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

12.12. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

12.13. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a

data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

### **CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

13.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância.

13.1.1. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

13.1.2. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

13.2. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

Constituem obrigações do contratado:

14.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

- 14.8. Observar as recomendações das normas técnicas pertinentes, redigidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 14.9. Executar os serviços preliminares aos projetos, como levantamento topográfico e sondagens, ou contratá-los com empresa especializada, com o recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 14.10. Fornecer as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de projeto;
- 14.11. Desenvolver os serviços objeto deste edital dentro do prazo previsto, sob pena de rescisão contratual.
- 14.12. A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;
- 14.13. Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
- 14.14. Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;
- 14.15. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEMOB;
- 14.16. Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.
- 14.17. Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
- 14.18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; 1
- 14.19. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;
- 14.20. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 14.21. Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução dos serviços;
- 14.22. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;



- 14.23. Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução dos serviços;
- 14.24. Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços;
- 14.25. Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.
- 14.26. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 14.27. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.
- 14.28. Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 14.29. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- 14.30. Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;
- 14.31. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;
- 14.32. A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;
- 14.33. Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência:

14.33.1. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

14.33.2. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

14.33.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

14.33.4. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

14.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

14.35. Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE;

14.36. Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

14.37. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

14.38. Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

14.39. A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

14.40. Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

14.41. O Contratado deverá garantir as alterações de projeto necessárias identificadas por ocasião da execução das obras, quando a solução proposta originalmente se demonstrar inexecutável.

14.42. A CONTRATADA responsabiliza-se técnica e civilmente pela qualidade, precisão e adequação dos projetos elaborados, bem como pela observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT) e legislação vigente, subsistindo tal responsabilidade mesmo após o recebimento definitivo do objeto e o término da vigência deste contrato.

14.43. No caso de detecção de erros, omissões, falhas de concepção ou inconsistências técnicas nos projetos (básico, executivo, estudos, etc.), que gerem prejuízos, paralisações, ou a necessidade de refação de obras ou serviços, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 10 dias, os referidos projetos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

14.44. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se pelo prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro, contado a partir da aceitação definitiva da obra resultante do projeto, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por vícios ocultos.

14.45. Caso a CONTRATADA não proceda às correções solicitadas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá realizar as correções por terceiros, cobrando os custos decorrentes da CONTRATADA, além das multas contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;

15.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

15.1.3. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

15.1.4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

15.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;

15.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por ....., e-mail: ..... e a gestão do contrato por ....., e-mail: ....., sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto.

#### **CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em

que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

17.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

17.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

### **CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

18.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.2. A subcontratação deverá ser previamente solicitada ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada relativa à sua parcela de execução, que deverá ser essa ser suficiente à execução integral da parcela subcontratada.

18.3. Caso o fiscal identifique a incapacidade técnica da empresa que se pretende subcontratar, deverá negá-la de forma motivada.

18.4. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

18.4.1. Poderá ser subcontratada a sondagem e outros serviços que atinjam, no total, 30% do valor do contrato.

18.4.2. Não poderão ser subcontratados os serviços selecionados para comprovação da capacidade técnica.

18.4.3. Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados.

18.4.4. A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

18.4.5. A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.

18.4.6. Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

18.4.7. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

### **CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

20.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

20.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

20.4. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não apresentar os projetos finais (impressos e digitais), de acordo	Mínimo de um ano e no

com as exigências do Termo de Referência.	máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

## **CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

## **CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

22.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

## **CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem



como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

25.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

### **CLÁUSULA 26ª: DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

26.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA 27ª: FORO**

---

---

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Dirk Reiter  
Secretário Municipal de Obras

### **CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: